



REGULAMENTO DO
ETB FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES – MULTISTRATÉGIA
CNPJ/MF nº 12.353.723/0001-53

CAPÍTULO I.
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO FUNDO

Artigo 1º. O ETB FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES – MULTISTRATÉGIA (“FUNDO”), é um fundo de investimento constituído sob a forma de condomínio fechado, regido pelo presente regulamento (“Regulamento”) e pela Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM nº 175/2022”), bem como seus anexos normativos, especialmente o anexo normativo IV (“Anexo IV”) e, pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, e se destina a investidores qualificados, assim entendidos aqueles que se enquadrem no conceito estabelecido nos artigos 12 e 13 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada.

Parágrafo 1º O FUNDO é classificado, quanto à composição de sua carteira, como “Multiestratégia”, conforme artigo 13 do Anexo IV, da Resolução CVM nº 175/2022.

Parágrafo 2º O FUNDO contará com apenas uma classe, que por sua vez não contará com subclasses de cotas.

Artigo 2º. O FUNDO tem como objetivo buscar, a longo prazo, a valorização do capital investido, por meio da aquisição de ações, debêntures simples, bônus de subscrição ou outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações (“Títulos e Valores Mobiliários”) de emissão da Flowa Technologies S.A. (atual denominação da ATG – Americas Trading Group S.A.), inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ/MF”) sob o nº 10.828.610/0001-31, bem como de outras companhias abertas ou fechadas, que atuem nos setores de Produtos Financeiros e de Tecnologia para o Mercado de Capitais, participando do processo decisório das companhias investidas, com efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão, notadamente através da indicação de membros para seus respectivos conselhos de administração (“Companhia Investida” e “Companhias Investidas”, conforme aplicável).

Parágrafo 1º Para efeitos deste Artigo, entende-se por:

MATRIZ - RIO DE JANEIRO
Avenida Rio Branco, 138, 4º andar, Centro,
Rio de Janeiro - RJ. CEP: 20040-909

SÃO PAULO
Avenida Doutor Cardoso de Melo, 1460,
5º andar,
Vila Olímpia, São Paulo - SP. CEP:
04548-000

PORTO ALEGRE
Rua Anita Garibaldi, 1143/1201, Mont'Serrat,
Porto Alegre - RS. CEP: 90450-001

+55 21 3500-4500
+55 51 2313-0206
rjcorretora.com.br
rjgestora.com.br



- (a) Tecnologia para o Mercado de Capitais: conexão e interconexão em alta frequência entre diversos mercados (*gateways*), distribuição de sinal de cotação (*market data*), sistemas de envio de ordem (*OMS*), acesso direto a mercados (*DMA e naked access*), desenvolvimento e distribuição de algoritmos de execução e decisão, distribuição de plataforma de execução (*trading screens*), sistemas de casamento de ordens otimizadores de liquidez, gestão de redes, envio de dados entre mercado e sistema de pós-trading e pré-trading;
- (b) Produtos Financeiros: intermediação e distribuição de títulos e ativos mobiliários.

Parágrafo 2º As companhias fechadas objeto de investimento pelo FUNDO deverão seguir, no mínimo, as seguintes práticas de governança:

- (a) proibição de emissão de partes beneficiárias e inexistência destes títulos em circulação;
- (b) estabelecimento de mandato unificado de até 2 (dois) anos para todos os membros do conselho de administração e/ou da diretoria, conforme aplicável;
- (c) disponibilização para os acionistas de contratos com partes relacionadas, acordos de acionistas e programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários de emissão da companhia;
- (d) adesão à câmara de arbitragem para resolução de conflitos societários;
- (e) no caso de obtenção de registro de companhia aberta categoria A, obrigar-se, perante o FUNDO, a aderir a segmento especial de bolsa de valores ou de entidade administradora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, práticas diferenciadas de governança corporativa previstas nos incisos anteriores; e
- (f) auditoria anual de suas demonstrações contábeis por auditores independentes registrados na CVM.

Parágrafo 3º O FUNDO somente adquirirá ações de companhias abertas que não estejam admitidas à negociação em segmento especial nos moldes do Novo Mercado ou do Bovespa Mais nem classificadas nos moldes do Nível 2 da BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros (“BOVESPA”), caso as mesmas já tenham realizado sua primeira distribuição pública de ações em data anterior a 29 de maio de 2001, observado nesta hipótese, o disposto na legislação vigente.

CAPÍTULO II.

DO PRAZO DE DURAÇÃO DO FUNDO

Artigo 3º. O FUNDO terá prazo de duração de 16 (dezesesseis) anos, contado da data da integralização das cotas constitutivas do patrimônio inicial mínimo previsto neste Regulamento (“Prazo de Duração”), conforme o disposto no Parágrafo Único deste Artigo, bem como aprovado na Assembleia Geral de Cotistas realizada em 27 de maio de 2024.

Parágrafo Único. A Assembleia Geral de Cotistas poderá (a) reduzir, a qualquer tempo, o Prazo de Duração; ou (b) prorrogar o Prazo de Duração do FUNDO, sendo que, neste caso, a Assembleia Geral de Cotistas deverá se realizar com antecedência mínima de 6 (seis) meses da data do término do Prazo de Duração.

CAPÍTULO III.

MATRIZ - RIO DE JANEIRO
Avenida Rio Branco, 138, 4º andar, Centro,
Rio de Janeiro - RJ. CEP: 20040-909

SÃO PAULO
Avenida Doutor Cardoso de Melo, 1460,
5º andar,
Vila Olímpia, São Paulo - SP. CEP:
04548-000

PORTO ALEGRE
Rua Anita Garibaldi, 1143/1201, Mont'Serrat,
Porto Alegre - RS. CEP: 90450-001

+55 21 3500-4500
+55 51 2313-0206
rjicorretora.com.br
rjigestora.com.br



DOS PRESTADORES DE SERVIÇO ESSENCIAIS DO FUNDO

Artigo 4º. A administração e custódia do FUNDO são realizadas pela **RJI CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira com sede no município do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Avenida Rio Branco, nº 138, sala 402 - parte, Centro, CEP: 20.040-909, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.066.258/0001-30, devidamente autorizada à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 15.3911, expedido em 15 de dezembro de 2016, doravante designada como ADMINISTRADORA.

Parágrafo Único. Para fins de representação do FUNDO perante a CVM fica indicado como responsável, por parte da ADMINISTRADORA, o Diretor de Administração de Recursos de terceiros desta instituição.

Artigo 5º. São obrigações da ADMINISTRADORA:

- (i) cumprir as obrigações estabelecidas na regulamentação em vigor, conforme determinado, nos artigos 83, 104 e 106 da parte geral da Resolução CVM nº 175/2022 e no artigo 25 do Anexo IV;
- (ii) observar as vedações estabelecidas nos artigos 45, 101 e 103 da Resolução CVM nº 175/2022;
- (iii) diligenciar para manter, por 5 (cinco) anos após o encerramento do FUNDO, os documentos, atualizados e, em perfeita ordem:
 - a. o registro dos cotistas e de transferência de cotas;
 - b. o livro de atas das Assembleias Gerais de Cotistas e de atas de reuniões dos conselhos consultivos, comitês técnicos ou de investimentos, conforme aplicável;
 - c. o livro de presença de cotistas;
 - d. o arquivo dos pareceres do auditor independente;
 - e. os registros e demonstrações contábeis referentes às operações realizadas pelo FUNDO e seu patrimônio;
 - f. a documentação relativa às operações do FUNDO.
 - g. no caso de instauração de procedimento administrativo pela CVM, manter a documentação referida no item (a) acima até o término de tal inquérito;
- (iv) transferir ao FUNDO qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de ADMINISTRADORA do FUNDO ou oriundo da própria carteira administrada;
- (v) manter os títulos e valores mobiliários fungíveis integrantes da carteira da classe custodiados em entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM;



- (vi) receber, em nome do FUNDO, dividendos, bonificações e quaisquer outros rendimentos ou valores atribuídos ao FUNDO, devendo reportar tais recebimentos aos cotistas;
- (vii) pagar, às suas expensas, eventuais multas cominatórias impostas pela CVM, nos termos da legislação vigente, em razão de atrasos no cumprimento dos prazos previstos na Resolução CVM nº 175/2022;
- (viii) elaborar, em conjunto com a GESTORA, relatório a respeito das operações e resultados do FUNDO, incluindo a declaração de que foram obedecidas as disposições regulamentares aplicáveis, assim como as constantes do presente Regulamento, em periodicidade a ser estipulada pelos cotistas juntamente com a ADMINISTRADORA, bem como monitorar as hipóteses de liquidação antecipada;
- (ix) cumprir e, na medida de suas atribuições, fazer cumprir, todas as disposições constantes deste Regulamento;
- (x) cumprir e, na medida de suas atribuições, fazer cumprir, as deliberações da Assembleia Geral de Cotistas e as instruções e recomendações da GESTORA;
- (xi) elaborar e divulgar as demonstrações financeiras e demais informações previstas no Capítulo X deste Regulamento nos termos exigidos em lei;
- (xii) exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades do FUNDO;
- (xiii) empregar, na defesa dos direitos dos cotistas e do FUNDO, a diligência exigida pelas circunstâncias, praticando todos os atos necessários para assegurá-los, tomando inclusive as medidas judiciais cabíveis;
- (xiv) distribuir as cotas do FUNDO, sob regime de melhores esforços;
- (xv) cumprir as deliberações da Assembleia Geral de Cotistas e/ou a Assembleia Especial de Cotistas;
- (xvi) divulgar a todos os cotistas, na forma prevista neste Regulamento e conforme artigo. 64 da Resolução CVM nº 175/2022, qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do FUNDO ou aos ativos integrantes da carteira;
- (xvii) manter atualizada junto à CVM a lista de prestadores de serviços contratados pelo FUNDO e informados no momento do seu registro, bem como as demais informações cadastrais;
- (xviii) levar à aprovação dos cotistas, por Assembleia Geral de Cotistas e/ou Assembleia Especial de Cotistas, conforme aplicável, cartas de contratação com advogados, consultores legais em geral, peritos de avaliação e



quaisquer outros terceiros que poderão ser contratados para a defesa dos interesses do FUNDO, inclusive a substituição destes;

(xix) fiscalizar os serviços prestados por terceiros contratados pelo FUNDO;

(xx) zelar para que não exista privilégio no tratamento de um cotista em relação a outro, inclusive no tocante ao recebimento de informações relativas ao FUNDO, obrigatórias ou não;

(xxi) viabilizar o acompanhamento e supervisão das atividades do FUNDO pelos cotistas;

(xxii) exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades da classe e, conseqüentemente transferir à classe qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de prestador de serviços à classe;

Parágrafo Único. Além das obrigações constantes deste Artigo, a ADMINISTRADORA tem poderes para abrir e movimentar contas bancárias, representar o FUNDO, outorgar mandatos com prazo máximo de 12 (doze) meses e fins específicos, com vedação ao substabelecimento, e enfim praticar todos os atos necessários ao atendimento da política de investimento do FUNDO, observadas (i) as limitações deste Regulamento, (ii) o que for decidido nas Assembleias Gerais de Cotistas, (iii) as instruções e recomendações da GESTORA e (iv) a legislação em vigor.

Artigo 6º. A gestão da carteira da classe, caberá à **ANGRA PARTNERS GESTÃO DE RECURSOS LTDA.**, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Ataulfo de Paiva, nº 204, 8º andar, sala 801, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.597.435.0001-89, conforme Ato Declaratório CVM nº 7.559 de 02 de janeiro de 2004, a quem compete negociar, em nome do FUNDO, os títulos, valores mobiliários e demais ativos financeiros integrantes da carteira da classe ("**GESTORA**").

Parágrafo 1º Cabe à GESTORA, no âmbito da gestão da carteira da Classe, observadas as competências da Assembleia de Cotistas, as seguintes atribuições:

- a) seleção, avaliação, aquisição, alienação, subscrição, conversão, permuta e exercício dos demais direitos inerentes aos ativos e às modalidades operacionais que integrem a carteira da classe;
- b) formular, no melhor interesse do FUNDO, as estratégias e diretrizes de investimento e desinvestimento do FUNDO na Companhia Investida, incluindo a aquisição e/ou alienação parcial ou total dos Valores Mobiliários;
- c) prospectar, selecionar e celebrar negócios para a carteira da classe, em nome da classe, segundo a política de investimento estabelecida no Capítulo IV, do Anexo I, deste Regulamento;



INVESTIMENTOS

- d) contratar, em nome do FUNDO, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os serviços de intermediação de operações para a carteira de ativos do FUNDO; distribuição de cotas; consultoria de investimentos; classificação de risco por agência classificadora de risco; formador de mercado de classe fechada; e cogestão da carteira ativos do FUNDO, caso esses serviços não sejam prestados pela GESTORA;
- e) executar as transações de investimento e desinvestimento, de acordo com a política de investimento prevista neste Regulamento;
- f) apoiar as Companhias Investidas, em defesa dos interesses da classe e sempre que julgar conveniente, por meio do fornecimento de orientação estratégica,
- g) representar o FUNDO, na forma da legislação aplicável, perante a Companhia Investida e monitorar os investimentos do FUNDO, mantendo documentação hábil para demonstrar tal monitoramento, e cumprirá suas atividades com o acompanhamento da ADMINISTRADORA e dos cotistas na representação do FUNDO junto à Companhia Investida;
- h) representar o FUNDO nas assembleias de acionistas da Companhia Investida, observado o disposto no Parágrafo 3º abaixo;
- i) firmar, em nome do FUNDO, contratos, acordos de acionistas ou quaisquer outros ajustes de natureza diversa em documentos da Companhia Investida;
- j) manter documentação hábil para que se verifique como se deu o seu processo decisório relativo à composição da carteira da classe;
- k) zelar para que não exista privilégio no tratamento de um cotista em relação a outro, inclusive no tocante ao recebimento de informações relativas ao FUNDO, obrigatórias ou não;
- l) assegurar que, caso a GESTORA atue como distribuidora das cotas do FUNDO, durante o período de captação todos os investidores tenham acesso ao mesmo grau de informação, inclusive no que respeite às suas atualizações;
- m) dedicar tempo e possuir equipe compatível com suas atribuições;
- n) possuir código de ética, política interna de investimentos pessoais e política de contingência e continuidade dos negócios;



INVESTIMENTOS

- o) não divulgar ou fazer uso indevido de informações confidenciais, incluindo, sem limitação, dados de natureza societária, objetivos de investimentos, estrutura jurídica e segredos de negócio.

Parágrafo 2º Sem prejuízo das demais responsabilidades e obrigações da GESTORA advindas da regulamentação em vigor, inclusive do “*Código ANBIMA de Autorregulação de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros*” expedido pela Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA” e “Código”, respectivamente) e do presente Regulamento, são obrigações da GESTORA:

- a) comunicar à ADMINISTRADORA qualquer ato ou fato relevante relativo ao FUNDO de que tenha conhecimento;



INVESTIMENTOS

- b) cumprir e fazer cumprir todas as disposições constantes deste Regulamento aplicáveis às atividades de gestão da carteira;
- c) custear, às suas expensas, as despesas de propaganda do FUNDO;
- d) elaborar, em conjunto com a ADMINISTRADORA, os relatórios mencionados no Artigo 5º(viii) acima;
- e) fornecer aos cotistas do fundo que requererem, estudos e análises de investimento para fundamentar as decisões a serem tomadas em Assembleia Geral de Cotistas, incluindo os registros apropriados com as justificativas das recomendações e respectivas decisões;
- f) fornecer aos cotistas, conforme periodicidade prevista neste Regulamento, estudos e análises que permitam acompanhamento dos investimentos realizados, objetivos alcançados, perspectivas de retorno e identificação de possíveis ações que maximizem o resultado dos investimentos;
- g) exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades do FUNDO;
- h) transferir ao FUNDO qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de GESTORA do FUNDO ou oriundo da própria carteira da FUNDO;
- i) firmar, em nome do FUNDO, os acordos de acionistas da Companhia Investida, observado o art. 6º, parágrafo 1º, alínea (g) deste Regulamento;
- j) participar do processo decisório da Companhia Investida, com efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão, nos termos do art. 6º do anexo IV da Resolução CVM nº 175/2022;
- k) assegurar as práticas de governança referidas no art. 8º do Anexo IV e neste Regulamento;
- l) contratar, em nome do FUNDO, bem como coordenar, os serviços de assessoria e consultoria correlatos aos investimentos ou desinvestimentos do FUNDO;
- m) fornecer à ADMINISTRADORA todas as informações e documentos necessários para que este possa cumprir suas obrigações, nos termos do artigo 105 da Resolução CVM nº 175/2022;
- n) votar, em nome do Fundo, em assembleias da Companhia Investida, observados a política de investimentos e o Regulamento; e



- o) manter os cotistas informados sobre oportunidades relevantes relacionadas a decisões de investimento ou desinvestimento em Títulos ou Valores Mobiliários e/ou outros ativos da classe e propostas para aquisição, direta ou indireta, de participações detidas pelo FUNDO em Companhias Investidas, apresentando informações, propostas e análises necessárias para assegurar transparência e visibilidade sobre situações que possam impactar de forma relevante o valor do FUNDO, acompanhadas de sua avaliação.

Parágrafo 3º Sempre que requeridas informações na forma prevista na alínea “g”, do Parágrafo 2º, do Artigo 6º acima, a ADMINISTRADORA ou a GESTORA podem submeter a questão à prévia apreciação da Assembleia Geral de Cotistas, tendo em conta os interesses da classe e dos demais cotistas, assim como eventuais conflitos de interesses em relação a conhecimentos técnicos e às Companhias Investidas, ficando, nesta hipótese, impedidos de votar os cotistas que requereram a informação.

Parágrafo 4º Caso seja contratado pela GESTORA parte relacionada à GESTORA e/ou à ADMINISTRADORA para o exercício da função de formador de mercado, a contratação deve ser submetida à aprovação prévia da Assembleia Geral de Cotistas, nos termos do § 2º do art. 85 da parte geral da Resolução CVM nº 175/2022.

Parágrafo 5º Os serviços de consultoria de investimentos; classificação de risco; formador de mercado de classe fechada e, cogestão de carteira de somente serão de contratação obrigatória pela GESTORA caso assim deliberado pela Assembleia Geral de Cotistas.

Parágrafo 6º A GESTORA poderá contrair empréstimos, em nome da classe para fazer frente ao inadimplemento de qualquer cotista que deixe de integralizar as cotas por ele subscritas, observado o disposto no artigo 113, V, da Resolução CVM nº 175/2022.

Parágrafo 7º É vedado à GESTORA e à empresa de consultoria, caso tenha, receber qualquer remuneração, benefício ou vantagem, direta ou indiretamente, que potencialmente prejudique a sua independência na tomada de decisão ou, no caso da empresa de consultoria, na sugestão de investimento.

Artigo 7º. A responsabilidade dos prestadores de serviços do FUNDO será limitada a sua esfera de atuação, perante o FUNDO e entre si, e perante quaisquer terceiros, sem qualquer estabelecimento de solidariedade entre os prestadores de serviços do FUNDO.

Parágrafo 1º A responsabilidade de cada prestador de serviços perante o FUNDO, a classe e demais Prestadores de Serviços é, portanto, individual e limitada exclusivamente aos serviços por ele prestados, conforme aferida a partir de suas respectivas obrigações previstas na regulamentação em vigor, neste Regulamento, seus Anexos e Apêndices (conforme o caso e quando aplicável) e, ainda, no respectivo contrato de prestação de serviços celebrado junto ao FUNDO e/ou à classe que o tenham contratado, conforme aplicável.



Parágrafo 2º Cada prestador de serviços responderá, individualmente, somente pelas perdas ou prejuízos que sejam resultantes de comprovado dolo ou má-fé de sua parte nas respectivas esferas de atuação, inexistindo, portanto, qualquer solidariedade entre os prestadores de serviços.

Artigo 8º. É vedada à ADMINISTRADORA, à GESTORA e aos demais prestadores de serviços do FUNDO, direta ou indiretamente, a prática dos seguintes atos em nome do FUNDO:

- (i) receber depósito em conta corrente;
- (ii) contrair ou efetuar empréstimos, salvo nas hipóteses previstas nos arts. 113, inciso V, e 122, inciso II, alínea “a”, item 3 ambos da parte geral da Resolução CVM nº 175/2022, ou, ainda, em regra específica para determinada classe;
- (iii) vender cotas à prestação, sem prejuízo da possibilidade de integralização a prazo de cotas subscritas;
- (iv) garantir rendimento predeterminado aos cotistas;
- (v) utilizar recursos da classe para pagamento de seguro contra perdas financeiras de cotistas;
- (vi) praticar qualquer ato de liberalidade, exceto pelas doações que o FUNDO estiver autorizado a fazer nos termos de seu Regulamento, conforme previsto no §2º do art. 118 da Resolução CVM nº 175/2022; e
- (vii) negociar com duplicatas, notas promissórias, excetuadas aquelas de que trata a Resolução da CVM nº 163 de 13 de julho de 2022, ou outros títulos não autorizados pela CVM.

Artigo 9º. A ADMINISTRADORA, a GESTORA e os demais prestadores de serviços do FUNDO devem ser substituídos nas seguintes hipóteses:

- (i) descredenciamento para o exercício da atividade que constitui o serviço prestado ao FUNDO, por decisão da CVM;
- (ii) renúncia; ou
- (iii) destituição, por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas.

Parágrafo 1º Nas hipóteses de descredenciamento ou renúncia, fica a ADMINISTRADORA obrigada a convocar imediatamente Assembleia Geral de Cotistas para eleger um substituto, a se realizar no prazo de até 15 (quinze) dias, sendo facultada a convocação da Assembleia Geral de Cotistas que detenham cotas representativas de ao menos 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido do FUNDO.

MATRIZ - RIO DE JANEIRO
Avenida Rio Branco, 138, 4º andar, Centro,
Rio de Janeiro - RJ. CEP: 20040-909

SÃO PAULO
Avenida Doutor Cardoso de Melo, 1460,
5º andar,
Vila Olímpia, São Paulo - SP. CEP:
04548-000

PORTO ALEGRE
Rua Anita Garibaldi, 1143/1201, Mont'Serrat,
Porto Alegre - RS. CEP: 90450-001

+55 21 3500-4500
+55 51 2313-0206
rjicorretora.com.br
rjigestora.com.br



Parágrafo 2º A Assembleia Geral de Cotistas deverá deliberar sobre a substituição da ADMINISTRADORA ou GESTORA em até 15 (quinze) dias da sua renúncia ou descredenciamento e deve ser convocada:

- a) imediatamente pela ADMINISTRADORA, GESTORA ou pelos cotistas que detenham ao menos 5% (cinco por cento) das cotas subscritas, nos casos de renúncia; ou
- b) imediatamente pela CVM, nos casos de descredenciamento; ou
- c) por qualquer cotista caso não ocorra convocação nos termos dos incisos a) e b) acima.

Parágrafo 3º No caso de renúncia, a ADMINISTRADORA e a GESTORA devem permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deve ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de liquidação do fundo pela ADMINISTRADORA, nos termos do Capítulo XIV da Resolução CVM n.º 175/2022, devendo a GESTORA permanecer no exercício de suas funções até a conclusão da liquidação e a ADMINISTRADORA até o cancelamento do registro do FUNDO na CVM.

Parágrafo 4º No caso de descredenciamento de prestador de serviço, a Superintendência competente pode nomear administrador ou gestor temporário, conforme o caso, inclusive para viabilizar a convocação de Assembleia Geral de Cotistas, de que trata o este Artigo. Caso o prestador de serviço essencial que foi descredenciado não seja substituído pela Assembleia Geral de Cotistas, o FUNDO deve ser liquidado, nos termos do Capítulo XIV da Resolução CVM nº 175/2022, devendo a GESTORA permanecer no exercício de suas funções até a conclusão da liquidação e a ADMINISTRADORA até o cancelamento do registro do FUNDO na CVM.

Parágrafo 5º Nos casos de renúncia e destituição da ADMINISTRADORA e/ou GESTORA, continuará a mesma recebendo, até a sua efetiva substituição ou liquidação do FUNDO, a Taxa de Administração e/ou Taxa de Gestão/Taxa de Sucesso estipulada neste Regulamento, calculada *pro rata temporis* até a data em que exercer suas funções.

Parágrafo 6º Em qualquer das hipóteses de substituição, a ADMINISTRADORA e/ou a GESTORA, conforme o caso, deverá enviar ao novo administrador do FUNDO todos os documentos ou cópias, relativos às suas atividades, acompanhados de relatório preparado pelo auditor do FUNDO.

CAPÍTULO IV. **ENCARGOS DO FUNDO**

Artigo 10º. Constituem encargos do FUNDO e da classe ("Encargos"):

- (i) os emolumentos, encargos com empréstimos e comissões pagos por operações do FUNDO;

MATRIZ - RIO DE JANEIRO
Avenida Rio Branco, 138, 4º andar, Centro,
Rio de Janeiro - RJ. CEP: 20040-909

SÃO PAULO
Avenida Doutor Cardoso de Melo, 1460,
5º andar,
Vila Olímpia, São Paulo - SP. CEP:
04548-000

PORTO ALEGRE
Rua Anita Garibaldi, 1143/1201, Mont'Serrat,
Porto Alegre - RS. CEP: 90450-001

+55 21 3500-4500
+55 51 2313-0206
rjicorretora.com.br
rjigestora.com.br



- (ii) as taxas, impostos e contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do FUNDO;
- (iii) o registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas, previstas na regulamentação pertinente e neste Regulamento;
- (iv) as correspondências de interesse do FUNDO, inclusive comunicações aos cotistas;
- (v) os honorários e despesas dos auditores encarregados da auditoria das demonstrações contábeis do FUNDO;
- (vi) parcela de prejuízos não coberta por apólice de seguro e não decorrentes de culpa ou dolo dos prestadores de serviço de administração no exercício de suas respectivas funções;
- (vii) os prêmios de seguro, bem como quaisquer despesas relativas à transferência de recursos do fundo entre bancos;
- (viii) quaisquer despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do FUNDO e à realização de Assembleias de Cotistas e conselhos do FUNDO, até o limite de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por exercício social, o qual poderá ser alterado por deliberação da Assembleia de Cotistas;
- (ix) com liquidação, registro, negociação e custódia de operações com ativos;
- (x) despesas com a contratação de terceiros para prestar serviços legais, fiscais, contábeis e de consultoria especializada, incluindo a realização de estudos de viabilidade técnica e financeira, até o limite de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). Para despesas acima deste limite é necessária aprovação prévia da Assembleia Geral de Cotistas;
- (xi) relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto decorrente de ativos do FUNDO;
- (xii) contribuição anual devida às entidades autorreguladoras ou às entidades administradoras do mercado em que o FUNDO tenha suas cotas admitidas à negociação;
- (xiii) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações ou com certificados ou recibos de depósito de valores mobiliários;
- (xiv) gastos da distribuição primária de cotas, bem como com seu registro para negociação em mercado organizado de valores mobiliários



INVESTIMENTOS

- (xv) quaisquer despesas comprovadamente referentes à realização de Assembleia de Cotistas, reuniões de comitês ou conselhos do fundo, conforme aplicável;
- (xvi) quaisquer despesas referentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do FUNDO, desde que aprovadas pela Assembleia de Cotistas;
- (xvii) a Taxa de Administração, a Taxa de Gestão e a Taxa de Custódia;
- (xviii) honorários de advogados, as custas e despesas correlatas incorridas em razão de defesa dos interesses do FUNDO, em juízo e fora dele, inclusive o valor da condenação, imputada ao FUNDO, se for o caso;
- (xix) taxa de custódia de títulos e Valores Mobiliários integrantes da carteira da classe;
- (xx) contratação da agência de classificação de risco de crédito, se aplicável;
- (xxi) despesas inerentes à realização de reuniões de comitês ou conselhos, dentro dos limites estabelecidos neste Regulamento;
- (xxii) despesas relacionadas a oferta de distribuição primária de cotas, incluindo assessoria legal, tributos, taxas de registro na CVM, na ANBIMA e na B3, conforme aplicável, bem como outras despesas comprovadas como tendo sido necessárias à realização da respectiva oferta, as quais serão devidamente descritas nos documentos da primeira emissão ou das emissões subsequentes, conforme o caso;
- (xxiii) despesas com escrituração de cotas, sendo que os cotistas ao aderirem ao presente Anexo ficam cientes e aprovam, expressamente, que tais despesas sejam consideradas como encargo da classe, observado que tais despesas não estarão englobadas no valor da Taxa de Administração;

Parágrafo Único. Quaisquer despesas não previstas no *caput* deste Artigo como Encargos do FUNDO correrão por conta da ADMINISTRADORA, salvo decisão contrária da Assembleia Geral de Cotistas.

CAPÍTULO V.

DA ASSEMBLEIA GERAL E ESPECIAL DE COTISTAS

Artigo 11º. Competirá privativamente à assembleia para a qual são convocados todos os Cotistas do Fundo (“Assembleia Geral de Cotistas”), e/ou à assembleia para a qual são convocados somente os Cotista de determinada classe de cotas (a “Assembleia Especial de Cotistas” e em conjunto com a Assembleia Geral de Cotistas, a “Assembleia de Cotistas”), conforme o caso, deliberar sobre as matérias indicadas abaixo, além de outras matérias que a ela venham a ser atribuídas

MATRIZ - RIO DE JANEIRO
Avenida Rio Branco, 138, 4º andar, Centro,
Rio de Janeiro - RJ. CEP: 20040-909

SÃO PAULO
Avenida Doutor Cardoso de Melo, 1460,
5º andar,
Vila Olímpia, São Paulo - SP. CEP:
04548-000

PORTO ALEGRE
Rua Anita Garibaldi, 1143/1201, Mont'Serrat,
Porto Alegre - RS. CEP: 90450-001

+55 21 3500-4500
+55 51 2313-0206
rjicorretora.com.br
rjigestora.com.br



por força da regulamentação em vigor, deste Regulamento seu respectivo Anexo e/ou das atividades e operações da classe:

- (i) deliberar sobre a destituição ou substituição da ADMINISTRADORA ou da GESTORA e escolha de seus substitutos;
- (ii) tomar, anualmente, as contas relativas ao FUNDO e deliberar, em até 180 (cento e oitenta) dias após o término do exercício social, sobre as demonstrações contábeis apresentadas pela ADMINISTRADORA;
- (iii) alterar o Regulamento do FUNDO;
- (iv) deliberar sobre a contratação de terceiro para a gestão da carteira da classe;
- (v) deliberar sobre a fusão, cisão, incorporação, transformação ou eventual liquidação do FUNDO, incluindo acerca da eventual alienação dos ativos que compõem a carteira do FUNDO no âmbito da sua liquidação;
- (vi) deliberar sobre a emissão e distribuição de novas cotas, bem como acerca das características das referidas emissões, que constarão em anexo próprio a este Regulamento;
- (vii) deliberar sobre o aumento da taxa de remuneração da ADMINISTRADORA ou da GESTORA, inclusive no que diz respeito à participação nos resultados do FUNDO;
- (viii) deliberar sobre a prorrogação ou a redução do Prazo de Duração;
- (ix) aprovar a alteração dos limites para despesas;
- (x) deliberar sobre a instalação, composição, organização e funcionamento dos conselhos do FUNDO;
- (xi) deliberar, quando for o caso, sobre requerimento de informações de cotistas;
- (xii) deliberar sobre a prestação de fiança, aval, aceite, ou qualquer outra forma de coobrigação e de garantias reais, em nome do FUNDO;
- (xiii) deliberar sobre a existência de quaisquer conflitos de interesse entre o FUNDO e sua ADMINISTRADORA ou GESTORA e entre os cotistas e o FUNDO, ou grupo de cotistas, que detenham mais de 10% (dez por cento) das cotas subscritas;



- (xiv) deliberar sobre a admissão de exceções ao cumprimento das normas deste Regulamento, desde que essa possibilidade seja expressamente permitida nos termos do presente Regulamento e/ou pela regulação pertinente;
- (xv) deliberar sobre a inclusão de encargos não previstos neste Regulamento ou na Resolução CVM nº 175/2022 ou o seu respectivo aumento acima dos limites máximos quando previstos no Regulamento;
- (xvi) deliberar, quando for o caso, sobre a integralização de cotas do FUNDO em ativos e/ou valores mobiliários, bem como sobre o respectivo laudo de avaliação;
- (xvii) deliberar sobre a amortização de cotas mediante entrega de ativos e/ou valores mobiliários;
- (xviii) deliberar sobre a alteração do quórum de instalação e deliberação da Assembleia de Cotistas.
- (xix) deliberar sobre as questões relevantes de interesse do FUNDO, ressalvado aquilo que seja de competência exclusiva da GESTORA do FUNDO;
- (xx) deliberar sobre chamadas de capital para o FUNDO;
- (xxi) deliberar, quando for o caso, sobre o requerimento de informações apresentado por cotistas, observado as obrigações dos prestadores de serviços essenciais do FUNDO;
- (xxii) deliberar sobre aprovação de despesas com a contratação de terceiros para prestar serviços legais, fiscais, contábeis e de consultoria especializada, incluindo a realização de estudos de viabilidade técnica e financeira, acima de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), conforme disposto no Capítulo IV. Artigo 10º (x) deste Regulamento; e
- (xxiii) deliberar sobre proposta da ADMINISTRADORA e/ou da GESTORA para efetuar amortização parcial ou total de cotas de emissão do FUNDO.

Parágrafo Único. O cotista não poderá votar nas deliberações da Assembleia de Cotistas em que tiver interesse conflitante com o do FUNDO, nem em quaisquer outras que puderem beneficiá-lo de modo particular, aplicando-se na definição de conflito de interesse o disposto nos artigos 115 e 117, parágrafo 1º da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”) e nos normativos a esse respeito, emitidos pela CVM.

Artigo 12º. As deliberações da Assembleia de Cotistas, inclusive aquelas relativas às matérias previstas nos incisos do Artigo 11º acima, serão tomadas por votos que representem mais de 60% (sessenta por cento) do total das cotas subscritas do FUNDO, correspondendo a cada cota um voto, salvo se de outra forma disposto neste Regulamento ou em acordos que disponham sobre o exercício do direito de voto celebrados entre os cotistas, observado os quóruns previstos na



Resolução CVM nº 175/2022, dos quais se tenha dado ciência à ADMINISTRADORA. Já a matéria prevista no inciso (xii) do Artigo 11º deverá ser tomada por votos que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) das cotas subscritas do FUNDO.

Parágrafo Único. Os cotistas deverão exercer o direito de voto no interesse do FUNDO, sempre em observância ao disposto no acordo de cotistas do FUNDO vigente, devidamente arquivado na sede da ADMINISTRADORA, sendo certo que serão considerados para cômputo do quórum de aprovação, apenas os votos válidos, não fazendo parte do cômputo para fins de apuração dos quóruns de aprovação estabelecidos no Artigo 12 acima (i) os votos daqueles cotistas que não podem votar na Assembleia Geral de Cotistas, nos termos do Artigo 78 da Resolução CVM nº 175/2022, e (ii) os votos em branco (assim considerados os votos em branco, os nulos e as abstenções) e (iii) os votos de Cotistas inadimplentes no momento da instalação da referida Assembleia de Cotistas, nos termos do parágrafo 5º do Artigo 19 do Anexo I deste Regulamento.

Artigo 13º. A Assembleia de Cotistas reunir-se-á, ordinariamente, no prazo previsto no inciso (ii) do Artigo 11º deste Regulamento, e, extraordinariamente, sempre que os interesses do FUNDO o exigirem.

Parágrafo Único. A Assembleia de Cotistas que deva deliberar sobre as demonstrações financeiras do FUNDO e/ou da classe somente pode ser realizada após o envio aos cotistas das demonstrações contábeis relativas ao exercício findo, observados os prazos estabelecidos na Resolução CVM nº 175/2022.

Artigo 14º. A convocação da Assembleia de Cotistas far-se-á com antecedência de, no mínimo, 15 (quinze) dias, mediante correspondência, encaminhada a cada um dos cotistas, sendo que as convocações deverão indicar a data, o horário, o local da reunião e a descrição das matérias a serem deliberadas.

Parágrafo 1º Salvo motivo de força maior, a Assembleia de Cotistas realizar-se-á no local onde a ADMINISTRADORA tiver a sede; quando houver necessidade de efetuar-se em outro lugar, a correspondência enviada aos cotistas indicará, com clareza, o lugar da reunião.

Parágrafo 2º Exceto pela Assembleia de Cotistas anual para aprovação das demonstrações financeiras do FUNDO que deve ser convocada pela ADMINISTRADORA, a Assembleia de Cotistas poderá ser convocada pela ADMINISTRADORA, pela GESTORA ou por cotistas titulares, isoladamente ou em conjunto, de, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das cotas emitidas pelo FUNDO e/ou classe, conforme aplicável.

Parágrafo 3º Os cotistas deverão manter atualizados, perante a ADMINISTRADORA todos os seus dados cadastrais, como nome completo, endereço, número de telefone, fax e endereço eletrônico para fins de recebimento da comunicação mencionada no caput deste Artigo.

Parágrafo 4º Independentemente da convocação prevista neste Artigo, será considerada regular a Assembleia de Cotistas a que comparecerem todos os cotistas.



Artigo 15º. A Assembleia de Cotistas instalar-se-á com a presença de titulares de, no mínimo, a maioria das cotas subscritas do FUNDO.

Parágrafo 1º Somente poderão votar na Assembleia de Cotistas, os cotistas que estiverem inscritos no registro de cotistas na data da convocação da Assembleia, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

Parágrafo 2º Os cotistas também poderão participar das Assembleias de Cotistas por meio de conferência telefônica, dependendo a validação dos votos proferidos de envio de lista de presenças assinada, nos 5 (cinco) dias subsequentes à realização da respectiva Assembleia de Cotistas, atestando a regularidade de representação do referido cotista ao conclave. Os cotistas poderão também votar através de comunicação escrita ou eletrônica, desde que o seu recebimento ocorra antes do encerramento da respectiva Assembleia de Cotistas.

Parágrafo 3º Os cotistas do FUNDO poderão votar na Assembleia de Cotistas ainda que sejam pessoas ligadas a ADMINISTRADORA ou a GESTORA, ou a terceiro contratado para a gestão da carteira da classe, observado o disposto na Resolução CVM nº 175/2022.

Parágrafo 4º As deliberações da Assembleia de Cotistas serão registradas em ata lavrada no livro próprio.

Artigo 16º. O Regulamento do FUNDO poderá ser alterado independentemente de deliberação da Assembleia de Cotistas sempre que tal alteração: (i) decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências da CVM ou adequação a normas legais ou regulamentares, (ii) for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais da ADMINISTRADORA, GESTORA ou dos prestadores de serviços do FUNDO, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; e (iii) envolver redução da taxa de administração ou da taxa de gestão. As alterações referidas nas alíneas (i) e (ii) devem ser comunicadas aos cotistas, no prazo de até 30 (trinta) dias contado da data em que tiverem sido implementadas e a alteração referida na alínea (iii) deve ser imediatamente comunicada aos cotistas.

CAPÍTULO VI.

DA DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS DO FUNDO/DA SUA CLASSE DE COTAS

Artigo 17º. Os exercícios sociais da Classe são de 1 (um) ano cada, encerrando-se no último dia útil do mês de fevereiro de cada ano, quando são levantadas as demonstrações contábeis relativas ao período findo, as quais são auditadas pelo auditor independente.

Artigo 18º. O FUNDO terá escrituração contábil própria, devendo as aplicações, as contas e as demonstrações contábeis do FUNDO ser segregadas das da ADMINISTRADORA.

MATRIZ - RIO DE JANEIRO
Avenida Rio Branco, 138, 4º andar, Centro,
Rio de Janeiro - RJ. CEP: 20040-909

SÃO PAULO
Avenida Doutor Cardoso de Melo, 1460,
5º andar,
Vila Olímpia, São Paulo - SP. CEP:
04548-000

PORTO ALEGRE
Rua Anita Garibaldi, 1143/1201, Mont'Serrat,
Porto Alegre - RS. CEP: 90450-001

+55 21 3500-4500
+55 51 2313-0206
rjicorretora.com.br
rjigestora.com.br



Parágrafo 1º O patrimônio líquido do FUNDO corresponderá à soma algébrica de seu disponível com o valor da carteira de investimentos, mais os valores a receber, menos os Encargos do FUNDO.

Parágrafo 2º Os ativos e passivos do FUNDO serão apurados com base nos princípios gerais da contabilidade brasileiros e de acordo com a Resolução CVM nº 175/2022, inclusive para fins de provisionamento de pagamentos, despesas, encargos, passivos em geral e eventual baixa de investimentos.

Parágrafo 3º As demonstrações financeiras do FUNDO, inclusive os critérios de provisionamento e baixa de investimentos, estarão sujeitas às normas de escrituração expedidas pela CVM, especialmente a Resolução CVM nº 175/2022, e serão auditadas anualmente pelo auditor.

Parágrafo 4º O FUNDO levantará balanços semestrais, em 31 de outubro de cada ano, e anuais, no último dia útil de fevereiro de cada ano.

CAPÍTULO VII.

INFORMAÇÕES AOS COTISTAS E À CVM

Artigo 19º. A ADMINISTRADORA deverá enviar à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos, e aos cotistas, as seguintes informações:

- (i) quadrimestralmente, no prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem, as informações constantes no Suplemento L, da Resolução CVM nº 175/2022;
- (ii) semestralmente com base no exercício social do FUNDO, no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do semestre a que se referir, a composição da carteira, discriminando quantidade e espécie dos títulos e valores mobiliários que a integram;
- (iii) anualmente, no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do exercício social, as demonstrações contábeis da Classe, acompanhada do relatório do auditor independente.

Parágrafo 1º A ADMINISTRADORA deve disponibilizar aos cotistas e à CVM os seguintes documentos relativos a informações eventuais do FUNDO:

- a) edital de convocação e outros documentos relativos a Assembleias de Cotistas, no mesmo dia de sua convocação; e
- b) até 8 (oito) dias após sua ocorrência, a ata da Assembleia de Cotistas.



Parágrafo 2º A ADMINISTRADORA se compromete, ainda, a disponibilizar aos cotistas todas as demais informações sobre o FUNDO e/ou sua administração e a facilitar aos cotistas, ou terceiros em seu nome, devidamente constituídos por instrumento próprio, o exame de quaisquer documentos relativos ao FUNDO e à sua administração, mediante solicitação prévia com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis, observadas as disposições deste Regulamento e da regulamentação aplicável.

Parágrafo 3º Na ocorrência de alteração no valor justo dos investimentos do FUNDO, que impacte materialmente o seu patrimônio líquido, e do correspondente reconhecimento contábil dessa alteração, a ADMINISTRADORA deve:

- a) Disponibilizar em até 5 (cinco) dias úteis após a data do reconhecimento contábil:
 - (a.1). um relatório elaborado pela ADMINISTRADORA e pela GESTORA, com as justificativas para a alteração no valor justo, incluindo um comparativo entre as premissas e estimativas utilizadas nas avaliações atual e anterior;
 - (a.2). o efeito da nova avaliação sobre o resultado do exercício e patrimônio líquido do FUNDO apurado de forma intermediária; e
- b) Elaborar as demonstrações contábeis do FUNDO para o período compreendido entre a data do início do exercício e a respectiva data do reconhecimento contábil dos efeitos da nova mensuração caso:
 - (b.1) sejam emitidas novas cotas do FUNDO até 10 (meses) após o reconhecimento contábil dos efeitos da nova avaliação;
 - (b.2) as cotas do FUNDO sejam administradas à negociação em mercados organizados; ou
 - (b.3) haja aprovação por maioria das cotas presentes na Assembleia de Cotistas convocada por solicitação dos cotistas do FUNDO.

Parágrafo 4º As demonstrações contábeis referidas no item (b) do Parágrafo 2º acima devem ser auditadas por auditores independentes e enviadas aos cotistas e à CVM em até 90 dias (noventa) dias após a data do reconhecimento contábil dos efeitos da nova mensuração;

Parágrafo 5º Fica dispensada a elaboração das demonstrações contábeis referidas no Parágrafo 3º acima quando estas se encerrarem 2 (dois) meses antes da data do encerramento do exercício social do FUNDO, salvo se houver aprovação dos cotistas reunidos em Assembleia de Cotistas nos termos do item (b.3) do Parágrafo 2º acima.



Artigo 20º. A ADMINISTRADORA é obrigado a divulgar qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo, da classe ou aos ativos integrantes da carteira, assim que dele tiver conhecimento, observado que é responsabilidade dos demais prestadores de serviços informar imediatamente a ADMINISTRADORA sobre os fatos relevantes de que venham a ter conhecimento.

Parágrafo 1º Considera-se relevante qualquer fato que possa influir de modo ponderável no valor das cotas ou na decisão dos investidores de adquirir, resgatar, alienar ou manter cotas.

Parágrafo 2º Ressalvado o disposto no Parágrafo 3º abaixo, os fatos relevantes podem, excepcionalmente, deixar de ser divulgados se a GESTORA e a ADMINISTRADORA, em conjunto, entenderem que sua revelação porá em risco interesse legítimo do FUNDO, da classe ou dos cotistas.

Parágrafo 3º A ADMINISTRADORA fica obrigada a divulgar imediatamente fato relevante na hipótese de a informação escapar ao controle ou se ocorrer oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada de cotas.

Artigo 21º. As informações prestadas ou qualquer material de divulgação do FUNDO e/ou da classe não poderão estar em desacordo com o seu Regulamento, Anexo ou com relatórios protocolados na CVM.

Parágrafo Único Caso alguma informação do FUNDO e/ou da classe seja divulgada com incorreções ou informações não verdadeiras que possam induzir o investidor a erros da avaliação, a ADMINISTRADORA, por iniciativa própria ou por determinação da CVM, deverá utilizar-se do mesmo veículo de divulgação da informação errônea, constando de modo expresse que a informação está sendo republicada por determinação da CVM, se for o caso.

Artigo 22º. A ADMINISTRADORA deverá notificar a ANBIMA dos seguintes eventos, de acordo com os termos e condições previstos no Código:

- (i) qualquer alteração a este Regulamento;
- (ii) a destituição e a substituição da ADMINISTRADORA e/ou da GESTORA;
- (iii) fusão, aquisição, cisão ou liquidação do FUNDO; e
- (iv) a emissão de novas cotas.

Artigo 23º. A ADMINISTRADORA deverá fazer com que o FUNDO seja registrado junto a ANBIMA, de acordo com os termos e condições previstos no Código.



Parágrafo 1º A ANBIMA poderá exigir alterações a este Regulamento e a qualquer outro documento relacionado ao FUNDO cujo arquivamento junto a ANBIMA seja exigido nos termos do Código para fins de fazer com que tais documentos cumpram com o Código. Nessa hipótese, a ADMINISTRADORA deverá entregar tais documentos devidamente alterados para a ANBIMA de acordo com os termos e condições estabelecidos no Código. Caso tais alterações dependam de aprovação da Assembleia Geral de Cotistas, a ADMINISTRADORA deverá convocar tal Assembleia Geral de Cotistas, bem como entregar tais documentos devidamente alterados para a ANBIMA após a realização de tal Assembleia Geral de Cotistas, de acordo com os termos e condições estabelecidos no Código.

Parágrafo 2º A ANBIMA poderá exigir informações adicionais com relação ao FUNDO e, nesse caso, a ADMINISTRADORA será responsável por fazer com que tais informações sejam prestadas à ANBIMA, de acordo com os termos e condições estabelecidos no Código.

Artigo 24º. Adicionalmente à divulgação de informações prevista no Artigo 22º acima, a ADMINISTRADORA deverá notificar a ANBIMA de qualquer alteração nas características do FUNDO que cause alterações nos documentos cujo arquivamento junto a ANBIMA seja exigido pelo Código, de acordo com os termos e condições estabelecidos no Código.

Artigo 25º. Caso a ANBIMA, nos termos de regulamentação futuramente publicada relacionada ao Código, exigir que as comunicações e relatórios regulados por este Capítulo XII sejam entregues aos Cotistas em períodos mais frequentes, a ADMINISTRADORA deverá fazê-lo sem ter que solicitar aos Cotistas que aprovelem alteração deste Regulamento para refletir tal exigência.

CAPÍTULO VIII.

DAS COMUNICAÇÕES REALIZADAS PELO FUNDO

Artigo 26º. O correio eletrônico é admitido como forma de correspondência válida entre o FUNDO e os cotistas, inclusive para fins de envio de convocação de Assembleia de Cotistas, recebimento de votos em Assembleia de Cotistas, divulgação de fato relevante e de informações da classe de cotas. Nas hipóteses em que este Regulamento exija “atestado”, “ciência”, “manifestação” ou “concordância” dos cotistas, admite-se que a manifestação em questão seja realizada por meio eletrônico, observadas as disposições do art. 12 da parte geral da Resolução CVM nº 175/2022.

Artigo 27º. Caso não seja comunicada à ADMINISTRADORA a atualização do endereço físico ou eletrônico do cotista, a ADMINISTRADORA fica exonerada do dever de envio das informações e comunicações previstas neste Regulamento, conforme disposto na Resolução CVM nº 175/2022 a partir da primeira correspondência que houver sido devolvida por incorreção do seu endereço declarado.



Artigo 28º. O cotista que quiser receber as comunicações emitidas pelo FUNDO, por meio físico de correspondências, deverá encaminhar solicitação expressa à ADMINISTRADORA, no endereço de sua sede, observado, sendo certo que o cotista solicitante deverá arcar com os custos incorridos para o envio de tais correspondências por meio físico.

Artigo 29º. Os cotistas poderão obter na sede da ADMINISTRADORA os resultados do FUNDO e/ou da classe em exercícios anteriores, bem como outras informações referentes a exercícios anteriores, tais como demonstrações contábeis, relatórios da ADMINISTRADORA e demais documentos pertinentes que tenham sido divulgados ou elaborados por força de disposições regulamentares aplicáveis.

Artigo 30º. As informações periódicas e eventuais da classe de cotas serão disponibilizadas no site da ADMINISTRADORA, no endereço: [https://www. https://rjicv.com.br/](https://www.rjicv.com.br/).

Artigo 31º. Em caso de morte, ou incapacidade do cotista, o representante legal do espólio ou do incapaz exercerá os direitos e cumprirá as obrigações, perante a ADMINISTRADORA, que cabiam ao de cujus ou ao incapaz, observadas as prescrições legais.

CAPÍTULO IX.

DA RESOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS

Artigo 32º. As divergências ou eventuais conflitos decorrentes deste Regulamento serão dirimidos por arbitragem a ser realizada segundo as disposições neste Capítulo.

Artigo 33º. A arbitragem será submetida à Câmara de Comércio Brasil-Canadá ("CCBC"), instalada e conduzida de acordo com o Regulamento de Arbitragem da CCBC (doravante designado o "Regulamento CCBC").

Parágrafo 1º O litígio será decidido por um Tribunal Arbitral de 3 (três) árbitros, escolhidos de acordo com o Regulamento CBMA.

Parágrafo 2º A sede da arbitragem será a cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro. A língua da arbitragem será o português, e a arbitragem obedecerá ao disposto na Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, conforme alterada (Lei Brasileira de Arbitragem).

Parágrafo 3º Fica eleito o foro Central da Comarca da Capital do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, exclusivamente para medidas cautelares ou coercitivas, provisionais ou permanentes, e para a execução da sentença arbitral.

Parágrafo 4º O Tribunal Arbitral deverá proferir sua sentença no Brasil, dentro de 12 (doze) meses do início da arbitragem. Este prazo poderá ser prorrogado por até 6 (seis) meses pelo Tribunal Arbitral, desde que justificadamente.



Parágrafo 5º Os honorários dos advogados e demais despesas e custos serão suportados como for decidido pelo Tribunal Arbitral.

Parágrafo 6º Todas e quaisquer informações relacionadas à arbitragem deverão ser mantidas em sigilo.

CAPÍTULO X.

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 34º. A ADMINISTRADORA e a GESTORA devem manter, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, ou por prazo superior por determinação expressa da CVM, todos os documentos e informações exigidos pela regulamentação em vigor.

Artigo 35º. A assinatura, pelo subscritor, do boletim de subscrição de cotas, implica na presunção de sua expressa ciência e concordância com todas as cláusulas do presente Regulamento, a cujo cumprimento estará obrigado.

Artigo 36º. Em caso de morte, ou incapacidade do cotista, o representante legal do espólio ou do incapaz exercerá os direitos e cumprirá as obrigações, perante a ADMINISTRADORA, que cabiam ao de cujus ou ao incapaz, observadas as prescrições legais.

Artigo 37º. Qualquer texto publicitário para a oferta de cotas, anúncio ou promoção do FUNDO não poderá divergir do conteúdo do presente Regulamento.

Artigo 38º. O presente Regulamento está baseado na Resolução CVM nº 175/2022, conforme alterada, e demais normativos que dispõem sobre a constituição, o funcionamento e a administração do FUNDO.

CAPÍTULO XI.

DA TRIBUTAÇÃO

Artigo 39º. O FUNDO e seus cotistas estão sujeitos às seguintes regras de tributação:

Parágrafo 1º Carteira da classe: (i) IOF/Títulos: as aplicações realizadas pelo FUNDO estão sujeitas atualmente à incidência do IOF/Títulos à alíquota de 0% (zero por cento), sendo possível sua majoração a qualquer tempo, mediante ato do Poder Executivo, até o percentual de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao dia; (ii) Imposto de Renda: os rendimentos e ganhos apurados nas operações da carteira da classe são isentos do Imposto de Renda.



Parágrafo 2º Cotistas do FUNDO: (i) IOF/Títulos: as operações com as cotas podem estar sujeitas à incidência do IOF/Títulos, cobrado à alíquota máxima de 1% (um por cento) ao dia, limitado a um percentual do rendimento da operação, em função do prazo, conforme a tabela regressiva anexa ao Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007, conforme alterada, sendo este limite igual a 0% (zero por cento) do rendimento para as operações com prazo igual ou superior a 30 (trinta) dias. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada a qualquer tempo, por ato do Poder Executivo, até o percentual de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao dia; (ii) IOF/Câmbio: conversões de moeda estrangeira para a moeda brasileira, bem como de moeda brasileira para moeda estrangeira, porventura geradas no investimento nas cotas, estão sujeitas ao IOF/Câmbio. A alíquota do IOF/Câmbio pode variar de 0% (zero por cento) até 25% (vinte e cinco por cento), conforme decisão do poder executivo.

Parágrafo 3º Imposto de Renda: o Imposto de Renda aplicável aos cotistas tomará por base (I) a residência dos cotistas: (a) no Brasil; e (b) no exterior; e (II) três eventos financeiros que caracterizam o auferimento de rendimento e a sua consequente tributação: (a) a cessão ou alienação de cotas; (b) o resgate das cotas; e (c) a amortização das cotas. Os ganhos e rendimentos auferidos por cotistas residentes no Brasil, seja na cessão/alienação, resgate ou amortização de cotas serão tributados pelo imposto de renda, à alíquota de 15% (quinze por cento). Aos cotistas residentes e domiciliados no exterior, por ingressarem recursos no Brasil por intermédio dos mecanismos previstos na Resolução Conjunta nº 13, expedida pelo Banco Central do Brasil e pela CVM em 13 de dezembro de 2024 ("Resolução Conjunta nº 13"), ou por norma que venha a substituí-la, que dispõe sobre aplicações de investidor não residente nos mercados financeiro e de capitais, é aplicável tratamento tributário específico determinado em função de residirem ou não em país ou jurisdição de tributação favorecida ou estarem sujeitos a regime fiscal privilegiado, conforme definidos na legislação e regulamentação aplicáveis, incluindo, sem limitação, a Instrução Normativa RFB nº 1.037/2010, ou norma que venha a substituí-la ("Paraíso Fiscal").

Parágrafo 4º Os ganhos e rendimentos auferidos nas cotas detidas por cotistas não residentes em Paraíso Fiscal serão tributados pelo Imposto de Renda à alíquota zero. Este tratamento tributário privilegiado não se aplica na hipótese de o respectivo cotista deter, isoladamente ou em conjunto com pessoas a ele ligadas, 40% (quarenta por cento) ou mais da totalidade das cotas do FUNDO ou cujas cotas lhe derem direito ao recebimento de rendimento superior a 40% (quarenta por cento) do total de rendimentos auferidos pelo FUNDO, ou em caso do FUNDO deter em sua carteira, a qualquer tempo, títulos de dívida em percentual superior a 5% (cinco por cento) de seu patrimônio líquido (ressalvados desse limite as debêntures conversíveis em ações, os bônus de subscrição e os títulos públicos). Nestes casos, os ganhos auferidos na cessão ou alienação das cotas serão tributados pelo Imposto de Renda à alíquota máxima de 15% (quinze por cento), a depender da forma como for conduzida a operação.

Parágrafo 5º Os cotistas residentes em Paraíso Fiscal não se beneficiam do tratamento descrito no parágrafo relativo ao Imposto de Renda, sujeitando-se ao mesmo tratamento tributário quanto ao Imposto de Renda aplicável aos cotistas do FUNDO residentes no Brasil.



INVESTIMENTOS

ANEXO I

DA CLASSE ÚNICA DE COTAS DO **ETB FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES – MULTISTRATÉGIA**

CAPÍTULO I

DAS CARACTERÍSTICAS GERAIS

Artigo 1º. A classe única de cotas do FUNDO (“Classe”) é constituída sob a forma de condomínio fechado, regida pelo presente Regulamento e, disciplinada Resolução CVM nº 175/2022.

Artigo 2º. Os cotistas respondem por eventual patrimônio líquido negativo da Classe, nos termos do Parágrafo Único do Artigo 18, parte geral da Resolução CVM nº 175/2022. Desta forma, os cotistas poderão ter que aportar recursos adicionais para cobrir o patrimônio líquido negativo.

Artigo 3º. O objetivo da Classe de cotas é buscar, a longo prazo, a valorização do capital investido, por meio da aquisição de ações, debêntures simples, bônus de subscrição ou outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações (“Títulos e Valores Mobiliários”) de emissão da ATG – Americas Trading Group S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.828.610/0001-31, bem como de outras companhias abertas ou fechadas, que atuem nos setores de Produtos Financeiros e de Tecnologia para o Mercado de Capitais, participando do processo decisório das companhias investidas, com efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão, notadamente através da indicação de membros para seus respectivos conselhos de administração (“Companhia Investida” e “Companhias Investidas”, conforme aplicável).

Parágrafo 1º Para efeitos deste Artigo, entende-se por:

- a) Tecnologia para o Mercado de Capitais: conexão e interconexão em alta frequência entre diversos mercados (*gateways*), distribuição de sinal de cotação (*market data*), sistemas de envio de ordem (*OMS*), acesso direto a mercados (*DMA e naked access*), desenvolvimento e distribuição de algoritmos de execução e decisão, distribuição de plataforma de execução (*trading screens*), sistemas de casamento de ordens otimizadores de liquidez, gestão de redes, envio de dados entre mercado e sistema de pós-trading e pré-trading;
- b) Produtos Financeiros: intermediação e distribuição de títulos e ativos mobiliários.

Parágrafo 2º As companhias fechadas objeto de investimento pela Classe deverão seguir, no mínimo, as seguintes práticas de governança:



- a) proibição de emissão de partes beneficiárias e inexistência destes títulos em circulação;
- b) estabelecimento de mandato unificado de até 2 (dois) anos para todos os membros do conselho de administração e/ou da diretoria, conforme aplicável;
- c) disponibilização para os acionistas de contratos com partes relacionadas, acordos de acionistas e programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários de emissão da companhia;
- d) adesão à câmara de arbitragem para resolução de conflitos societários;
- e) no caso de obtenção de registro de companhia aberta categoria A, obrigar-se, perante o FUNDO, a aderir a segmento especial de bolsa de valores ou de entidade administradora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, práticas diferenciadas de governança corporativa previstas nos incisos anteriores; e
- f) auditoria anual de suas demonstrações contábeis por auditores independentes registrados na CVM.

Parágrafo 3º A Classe somente adquirirá ações de companhias abertas que não estejam admitidas à negociação em segmento especial nos moldes do Novo Mercado ou do Bovespa Mais nem classificadas nos moldes do Nível 2 da BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros (“BOVESPA”), caso as mesmas já tenham realizado sua primeira distribuição pública de ações em data anterior a 29 de maio de 2001, observado nesta hipótese, o disposto na legislação vigente.

Artigo 4º. A Classe será destinada a receber exclusivamente aplicações de até 50 (cinquenta) investidores qualificados, conforme definido na legislação vigente, incluindo entidades fechadas de previdência complementar reguladas pela Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.994, de 24 de março de 2022 (“Resolução CMN nº 4.994/22”), bem como investidores qualificados não residentes, devidamente registrados nos termos da Resolução Conjunta nº 13, ou resolução que a substitua, e da Resolução CVM nº 13, de 18 de novembro de 2020 (“Resolução CVM nº 13/20”).

Parágrafo 1º A posição consolidada dos investimentos realizados por meio de fundos de investimentos e de fundos de investimentos em cotas de fundos de investimentos com as posições das carteiras próprias e carteiras administradas das entidades fechadas de previdência complementar para fins de verificação dos limites estabelecidos na Resolução CMN nº 4.994/22 não é de responsabilidade da ADMINISTRADORA do FUNDO.

Parágrafo 2º Os Cotistas do FUNDO sujeitos à normas específicas, aplicáveis a eles e aos seus investimentos próprios, serão exclusivamente responsáveis pelo enquadramento de seus investimentos aos limites de concentração e diversificação estabelecidos pelas regulamentações a que estão submetidos, sendo certo que o controle dos referidos limites não é de responsabilidade da ADMINISTRADORA.

Parágrafo 3º De acordo com o disposto no caput deste artigo, a ADMINISTRADORA fornecerá à entidade fechada de previdência complementar, Cotista do FUNDO, quando por ela solicitadas, as informações requeridas pela PREVIC – Superintendência Nacional de Previdência Complementar acerca da carteira da Classe e suas operações, na forma e periodicidade por esta última estabelecidas, sendo certo que o fornecimento em questão somente ocorrerá quando a carteira da Classe estiver disponibilizada no website da Comissão de Valores Mobiliários – CVM. Até que a PREVIC



INVESTIMENTOS

estabeleça e divulgue a forma e periodicidade para envio das informações mencionadas nesse parágrafo, a ADMINISTRADORA está dispensado do cumprimento da obrigação em questão.

Artigo 5º. A Classe terá prazo de duração de 16 (dezesesseis) anos, contado da data da integralização das cotas constitutivas do patrimônio inicial mínimo previsto neste Regulamento (“Prazo de Duração da Classe”), conforme o disposto no Parágrafo 3º deste Artigo, bem como aprovado na Assembleia Geral de Cotistas realizada em 27 de maio de 2024.

Parágrafo 1º O período de investimentos da Classe se encerra após 9 (nove) anos, contados da primeira integralização de cotas (“Período de Investimentos”). O restante do Prazo de Duração será considerado o “Período de Desinvestimentos”.

Parágrafo 2º Excepcionalmente, a Classe poderá realizar investimentos fora do Período de Investimentos, caso estes investimentos sejam relativos a:

- a) obrigações aprovadas por Assembleia de Cotistas, antes do término do Período de Investimentos e assumidas pela Classe, mas cujos desembolsos não tenham sido totalmente efetuados;
- b) investimentos já aprovados pela Assembleia de Cotistas e que, por qualquer natureza, estejam com sua implementação ainda suspensa por ocasião do encerramento do Período de Investimentos, desde que a realização deste seja ratificada por Assembleia de Cotistas; ou
- c) obrigações que não tenham sido aprovadas pela Assembleia de Cotistas durante o Período de Investimentos e que sejam decorrentes de exercício de direitos de subscrição e/ou de opção de compra de valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações por parte da Classe, com a finalidade de impedir a diluição ou a perda de controle acionário dos investimentos da Classe, nas Companhias Investidas, desde que aprovados pela Assembleia de Cotistas.

Parágrafo 3º A Assembleia Especial de Cotistas da Classe poderá:

- a) reduzir, a qualquer tempo, o Prazo de Duração da Classe;
- b) prorrogar o Prazo de Duração da Classe, sendo que, neste caso, a Assembleia de Cotistas deverá se realizar com antecedência mínima de 6 (seis) meses da data do término do Prazo de Duração da Classe; ou
- c) prorrogar o Período de Investimentos, ou encerrá-lo antecipadamente.

CAPÍTULO II

MATRIZ - RIO DE JANEIRO
Avenida Rio Branco, 138, 4º andar, Centro,
Rio de Janeiro - RJ. CEP: 20040-909

SÃO PAULO
Avenida Doutor Cardoso de Melo, 1460,
5º andar,
Vila Olímpia, São Paulo - SP. CEP:
04548-000

PORTO ALEGRE
Rua Anita Garibaldi, 1143/1201, Mont'Serrat,
Porto Alegre - RS. CEP: 90450-001

+55 21 3500-4500
+55 51 2313-0206
rjicorretora.com.br
rjgestora.com.br



POLÍTICA DE INVESTIMENTO E DESINVESTIMENTO DA CLASSE, COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA

Artigo 6º. Na realização dos investimentos e desinvestimentos da Classe, a GESTORA observará as melhores práticas de mercado e o melhor interesse dos cotistas.

Parágrafo 1º A carteira da Classe deverá ser composta por, no mínimo, 90% (noventa por cento) e até 100% (cem por cento) de Títulos ou Valores Mobiliários de emissão das Companhias Investidas. O limite mínimo de 90% (noventa por cento) não é aplicável durante o prazo de aplicação dos recursos de cada integralização de cotas, observado este Regulamento.

Parágrafo 2º Para o fim de verificação de enquadramento previsto no parágrafo anterior, deve ser observado o disposto no Anexo IV.

Parágrafo 3º A Classe poderá ter até 100% (cem por cento) de sua carteira representada por Títulos e Valores Mobiliários emitidos por uma única Companhia Investida, na forma do caput deste artigo, podendo deter até 100% (cem por cento) do capital das Companhias Investidas.

Parágrafo 4º É permitido à Classe aplicar seus excedentes de caixa em títulos de renda fixa, públicos ou privados, estes desde que considerados, com base em classificação efetuada por agência classificadora de risco em funcionamento no país, como de baixo risco de crédito, ou em cotas de fundos de investimento com características de renda fixa, inclusive fundos de investimento administrados pela ADMINISTRADORA.

Parágrafo 5º A Classe não poderá realizar operações com derivativos, exceto quando tais operações forem realizadas exclusivamente para fins de proteção patrimonial ou envolverem opções de compra e venda de ações das Companhias Investidas com o propósito de (a) ajustar o preço de aquisição das Companhias Investidas com o consequente aumento ou diminuição futura na quantidade de ações investidas ou (b) alienar essas ações no futuro como parte da estratégia de desinvestimento.

Parágrafo 6º A Classe fica desde já autorizada a investir o valor que exceder as aplicações em Títulos e Valores Mobiliários de emissão das Companhias Investidas, obrigatoriamente em fundos de renda fixa e/ou referenciado DI, com títulos públicos ou privados, podendo estes fundos serem administrados e/ou geridos pela ADMINISTRADORA e/ou GESTORA e/ou por Pessoa Ligada.

Parágrafo 7º A Classe poderá realizar adiantamentos para futuro aumento de capital nas Companhias Investidas, observado que:



- a) A Classe possua investimento em ações das Companhias Investidas na data da realização do adiantamento para futuro aumento de capital;
- b) A Classe poderá utilizar até 20% (vinte por cento) de seu capital subscrito e dentro das disponibilidades da Classe, para a realização de adiantamentos para futuro aumento de capital;
- c) é vedada qualquer forma de arrependimento do adiantamento por parte da Classe; e
- d) o adiantamento deverá ser convertido em aumento de capital da Companhia Investida em, no máximo, 12 (doze) meses.

Artigo 7º. A Classe poderá:

- (i) promover a aplicação de recursos em Títulos e Valores Mobiliários de emissão das Companhias Investidas nas quais participem:
 - a. a ADMINISTRADORA, a GESTORA e Cotistas do FUNDO, ainda que titulares de cotas representativas de 5% (cinco por cento) ou mais do patrimônio líquido do FUNDO, seus sócios e respectivos cônjuges, individualmente ou em conjunto, com porcentagem superior a 10% (dez por cento) do capital votante ou total; ou
 - b. quaisquer das pessoas mencionadas na alínea anterior que estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira da operação de emissão de Títulos e Valores Mobiliários a serem subscritos pelo FUNDO, inclusive na condição de agente de colocação, coordenação ou garantidor da emissão; ou façam parte de conselhos de administração, consultivo ou fiscal da companhia emissora dos valores mobiliários a serem subscritos pelo FUNDO, antes do primeiro investimento por parte do FUNDO; e
- (ii) realizar operações em que o FUNDO figure como contraparte das pessoas mencionadas na alínea “a” do inciso I acima, bem como de outros fundos de investimentos ou carteira de valores mobiliários administrados pela ADMINISTRADORA ou geridos pela GESTORA.

Artigo 8º. É vedado ao FUNDO:

- (i) adquirir de títulos oriundos do processo de privatização (moedas de privatização), títulos em moeda estrangeira, Títulos da Dívida Agrária (TDA), títulos de Estados, Municípios e Pessoas Físicas; bem como Títulos de Desenvolvimento Econômico (TDE); ou cotas do FUNDO de Desenvolvimento Social (FDS);
- (ii) realizar de operações denominadas “day-trade”, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente de o FUNDO possuir estoque ou posição anterior do mesmo ativo;



- (iii) negociar com duplicatas ou outros ativos que não os previstos neste Regulamento;
- (iv) prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma, exceto mediante aprovação em Assembleia de Cotistas, observados os quóruns estabelecidos neste Regulamento;
- (v) locar, emprestar, penhorar ou caucionar títulos integrantes de suas carteiras, ressalvada a hipótese de prestação de garantia nas operações com derivativos;
- (vi) realizar, direta ou indiretamente, operações indexadas à Taxa de Juros de Longo Prazo (TJLP) ou Taxa Básica Financeira (TBF);
- (vii) realizar operações que exponham o FUNDO a ativos financeiros atrelados à variação cambial ou de cupom cambial de qualquer moeda estrangeira, inclusive, manter posições líquidas vendidas nesses instrumentos; e
- (viii) operar a descoberto.

Parágrafo Único. Os objetivos da Classe não representam, sob qualquer hipótese, garantia da Classe, do FUNDO, da GESTORA, ou de sua ADMINISTRADORA quanto à segurança, rentabilidade e liquidez dos Títulos e Valores mobiliários componentes da carteira da Classe.

CAPÍTULO III

DAS COTAS NEGOCIAÇÃO E TRANSFERÊNCIA

Artigo 9º. A Classe não será dividida subclasses. As cotas correspondem a frações ideais do patrimônio da Classe, sendo todas nominativas e escriturais em nome de seu titular, conferindo a estes os direitos descritos no presente Regulamento. As cotas emitidas garantem aos seus respectivos titulares os mesmos direitos patrimoniais, políticos e econômicos, observado os parágrafos abaixo.

Parágrafo 1º A propriedade das cotas escriturais presumir-se-á por extrato de conta de depósito, aberta em nome de cada cotista junto ao custodiante, em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou pela CVM, nas suas respectivas áreas de competência.



Parágrafo 2º As cotas do FUNDO serão objeto de distribuição pública com esforços restritos, nos termos da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM nº 160/2022”) e serão integralizadas através do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela CETIP – CETIP S.A. Balcão Organizado de Ativos e Derivativos. As cotas poderão ser custodiadas e negociadas no mercado secundário através do Módulo de Fundos - SF, administrado e operacionalizado pela CETIP – CETIP S.A. Balcão Organizado de Ativos e Derivativos, ou em mercado de balcão não organizado, observado os parágrafos abaixo.

Parágrafo 3º A emissão inicial, deliberada pela ADMINISTRADORA no instrumento de constituição do FUNDO, se dá na data de registro do referido instrumento de constituição do FUNDO no cartório de títulos e documentos, sendo esta a data de emissão das cotas.

Parágrafo 4º As cotas do FUNDO ofertadas de acordo com a Resolução CVM nº 160/2022 somente poderão ser negociadas nos mercados referidos no §2º acima depois de decorridos 90 (noventa) dias de sua subscrição ou aquisição pelo cotista.

Parágrafo 5º O FUNDO buscará atingir, para as cotas a rentabilidade de 9,5% (nove inteiros e cinco décimos por cento) ao ano, acrescida da variação acumulada do Índice de Preços ao Consumidor Amplo, conforme divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (“IPCA/IBGE”).

Artigo 10º. As cotas do FUNDO poderão ser transferidas, observadas as condições descritas neste Regulamento e na legislação aplicável, e em acordo que venha a ser celebrado entre os cotistas do FUNDO e do qual tenha sido dada ciência à ADMINISTRADORA, mediante termo de cessão e transferência assinado pelo cedente e pelo cessionário e registrado em cartório de títulos e documentos, sendo que as cotas do FUNDO somente poderão ser transferidas se estiverem integralizadas ou, caso não estejam, se o cessionário assumir, por escrito, solidariamente com o cedente, todas as obrigações deste perante o FUNDO no tocante à sua integralização. O termo de cessão, devidamente registrado e com firma reconhecida pelas partes, deverá ser encaminhado pelo cessionário à ADMINISTRADORA. A ADMINISTRADORA atestará o recebimento do termo de cessão, encaminhando-o ao escriturador das cotas para que só então seja procedida a alteração da titularidade das cotas nos respectivos registros do FUNDO, tendo a citada alteração, como data base, a data de emissão do recibo do termo de cessão pela ADMINISTRADORA.

Parágrafo Único Os cessionários de cotas do FUNDO serão obrigatoriamente investidores qualificados, conforme definidos pela legislação vigente e deverão aderir aos termos e condições do FUNDO, por meio da assinatura e entrega à ADMINISTRADORA dos documentos por este exigidos, necessários para o cumprimento da legislação em vigor e efetivo registro como Cotistas do FUNDO.



Artigo 11º. Os Cotistas deverão enviar à ADMINISTRADORA os documentos que formalizarem as cessões ou transferências de cotas do FUNDO, sempre com a indicação da quantidade e do valor das cotas adquiridas e devidamente registrados em Cartório de Registro de Títulos e Documentos, como condição da transferência das mesmas.

Artigo 12º. Não haverá resgate de cotas, a não ser por ocasião do término do Prazo de Duração da Classe, ou de sua liquidação, não se confundindo os eventos de resgate com as amortizações previstas no neste Regulamento.

Artigo 13º. Os direitos de voto inerentes a cada uma das cotas, assim como a transferência e oneração das mesmas por qualquer razão que seja, estão vinculadas e sujeitas a acordo que venha a ser celebrado entre os Cotistas do FUNDO e do qual tenha sido dada ciência à ADMINISTRADORA e à GESTORA, de acordo com e para os fins do Artigo 118 da Lei das Sociedades por Ações.

CAPÍTULO IV **DA EMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DAS COTAS**

Artigo 14º. A Classe emitiu inicialmente, no mínimo, 1.800.000 (um milhão e oitocentas mil) cotas, e no máximo, 350.000.000 (trezentas e cinquenta milhões), no valor de R\$ 1,00 (um real) por cota, totalizando, no mínimo, R\$ 1.800.000,00 (um milhão e oitocentas mil reais), que corresponde ao patrimônio mínimo inicial do FUNDO ("Patrimônio Inicial Mínimo"), e, no máximo, R\$ 350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de reais) ("Primeira Emissão").

Parágrafo 1º O preço de integralização das cotas da Primeira Emissão corresponderá ao valor da cota no dia útil imediatamente anterior à data da integralização.

Parágrafo 2º O prazo para distribuição das cotas constitutivas do FUNDO, inclusive o Patrimônio Inicial Mínimo, é de 6 (seis) meses, contado da primeira integralização de cotas do FUNDO, prorrogável por iguais períodos pelo distribuidor.

Parágrafo 3º Findo o prazo estabelecido no parágrafo anterior, caso o patrimônio inicial mínimo para funcionamento do FUNDO não seja atingido, as cotas não subscritas e/ou não integralizadas serão automaticamente canceladas e o patrimônio líquido do FUNDO será restituído aos subscritores nas proporções dos valores integralizados, acrescidos dos rendimentos líquidos auferidos pelas aplicações do FUNDO e deduzidos de seus custos, despesas e tributos.

Parágrafo 4º Os investidores qualificados, assim como definidos pela legislação vigente, deverão subscrever ou adquirir, cotas no montante mínimo de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) por investidor, não havendo limite máximo por Cotista para a subscrição de cotas do FUNDO, ressalvadas as Entidades Fechadas de Previdência Complementar - que não poderão deter mais do que 25% (vinte e cinco por cento) (ou outro percentual que venha a ser definido pela regulamentação aplicável) do patrimônio líquido do FUNDO, conforme Resolução CMN nº 4.994/22.



Artigo 15º. Novas distribuições de cotas do FUNDO dependerão de prévia deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, que definirá todas as características da referida emissão que constarão em anexo próprio a este Regulamento, e registro – ou dispensa, conforme o caso – da oferta de distribuição na CVM.

Parágrafo Único O valor mínimo para subscrição por Cotista é de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), sendo que não haverá limite máximo para a subscrição de cotas do FUNDO, ressalvadas as Entidades Fechadas de Previdência Complementar - que não poderão deter mais do que 25% (vinte e cinco por cento) (ou outro percentual que venha a ser definido pela regulamentação aplicável) do patrimônio líquido do FUNDO, conforme Resolução CMN nº 4.994/22.

Artigo 16º. As ofertas de distribuição de cotas do FUNDO poderão ser efetuadas com ou sem a elaboração de prospecto, conforme as características da distribuição e observado o disposto na regulamentação aplicável.

Artigo 17º. Ao aderir ao FUNDO, o Cotista assinará o boletim de subscrição de cotas do FUNDO (“Boletim de Subscrição”), onde estarão previstas as regras para chamadas de capital (nos casos de integralização a prazo) para integralização das cotas que ocorrerão ao longo da vigência do FUNDO, às quais o cotista estará obrigado, sob as penas expressamente previstas no referido instrumento.

Parágrafo Único Nos casos de integralização a prazo, a integralização das cotas deverá ocorrer no prazo de até 5 (cinco) dias, a contar da data em que a ADMINISTRADORA efetuar as chamadas de capital, salvo se aprovado de forma diversa pela Assembleia de Cotistas.

Artigo 18º. Por ocasião de qualquer investimento no FUNDO, o cotista deverá assinar o respectivo Boletim de Subscrição, devidamente autenticado pela ADMINISTRADORA, do qual deverão constar:

- (i) o nome e a qualificação do cotista;
- (ii) o número de cotas subscritas; e
- (iii) o preço de subscrição, valor total a ser integralizado pelo subscritor e o respectivo prazo.

Artigo 19º. A integralização das cotas do FUNDO poderá ser realizada por meio de transferência eletrônica disponível (TED). Admitir-se-á ainda a integralização de cotas com Títulos e Valores Mobiliários, observadas as disposições deste Regulamento e as disposições legais em vigor emanadas pela CVM.

Parágrafo 1º Para a integralização de cotas com Títulos e Valores Mobiliários, caso os mesmos não possuam cotação de mercado, deverá ser elaborado laudo de avaliação por auditor independente, a ser aprovado pela ADMINISTRADORA.

Parágrafo 2º O cotista que não fizer o pagamento nas condições previstas neste Regulamento, e/ou no respectivo



Boletim de Subscrição ficará de pleno direito constituído em mora, sujeitando-se ao pagamento de seu débito, atualizado pelo IPCA, *pro rata temporis*, e de uma multa de 2% (dois por cento) ao mês, sobre o débito corrigido, cujo montante será revertido em favor do FUNDO.

Parágrafo 3º Na hipótese de o cotista não realizar o pagamento nas condições previstas neste Regulamento e/ou no respectivo Boletim de Subscrição, os demais cotistas não responderão por tal inadimplemento.

Parágrafo 4º Verificada a mora do cotista, a ADMINISTRADORA deverá convocar Assembleia de Cotistas, para que seja deliberado:

- a) promover contra o cotista inadimplente cobrança extrajudicial das importâncias devidas; ou
- b) promover contra o cotista inadimplente processo de execução para cobrar as importâncias devidas, servindo o Boletim de Subscrição e o aviso de chamada de capital como título executivo extrajudicial nos termos da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada (Código de Processo Civil).

Parágrafo 5º O cotista inadimplente será responsável por quaisquer perdas e danos que venha a causar ao FUNDO, nos termos do parágrafo acima, bem como terá seus direitos políticos e patrimoniais suspensos (voto em Assembleia de Cotistas e recebimento de ganhos e rendimentos) até que as suas obrigações tenham sido cumpridas, ou até a data de liquidação do FUNDO, o que ocorrer primeiro. Caso o cotista inadimplente venha a cumprir com as suas obrigações após a suspensão dos seus direitos, conforme indicado acima, e desde que a ADMINISTRADORA não tenha tomado as providências referidas no parágrafo acima, tal cotista inadimplente passará a ser novamente elegível ao recebimento de ganhos e rendimentos do FUNDO, aos seus direitos políticos, conforme previsto neste Regulamento.

Parágrafo 6º Será havida como não escrita, relativamente ao FUNDO, qualquer estipulação do Boletim de Subscrição que exclua ou limite o exercício das opções previstas no parágrafo antecedente.

Parágrafo 7º As cotas subscritas e não integralizadas no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data indicada pela ADMINISTRADORA para integralização, em cada chamada de capital, observados os termos e condições previstos neste Regulamento e/ou no respectivo Boletim de Subscrição, serão automaticamente canceladas.

Artigo 20º. As importâncias recebidas pelo FUNDO a título de integralização das cotas subscritas deverão ser depositadas em conta corrente em nome do FUNDO, sendo obrigatória a sua aplicação na aquisição de Títulos e Valores Mobiliários e/ou outros ativos, de acordo com a política de investimento do FUNDO e observados os limites previstos neste Regulamento, até o último dia útil do 2º (segundo) mês subsequente à data inicial para a integralização de cotas, sendo que, até a sua aplicação, tais recursos deverão ser investidos em títulos públicos federais e fundos de investimento das classes renda fixa e referenciado DI, inclusive administrados e/ou geridos pela ADMINISTRADORA, pela GESTORA ou empresa ligada.



Parágrafo Único. Na hipótese de os valores integralizados não serem utilizados para fins de aquisição de Títulos e Valores Mobiliários e/ou outros ativos, de acordo com a política de investimento do FUNDO, no prazo previsto no caput deste Artigo, a ADMINISTRADORA deverá, em até 10 (dez) dias úteis contados do término do prazo para aplicação dos recursos, (i) reenquadrar a carteira da Classe; ou (ii) devolver os valores que ultrapassem o limite estabelecido aos cotistas que tiverem integralizado a última chamada de capital, sem qualquer rendimento, na proporção por eles integralizada, sendo sempre permitido à ADMINISTRADORA realizar amortizações, independentemente de aprovação em Assembleia de Cotistas, para fins de enquadramento da carteira, nos termos da Resolução CVM nº 175/2022.

Artigo 21º. Não será cobrada qualquer taxa de ingresso ou de saída dos cotistas do FUNDO.

Artigo 22º. Na proporção do número de cotas que possuírem, os cotistas terão preferência para a subscrição de novas cotas observado acordo que venha a ser celebrado entre os cotistas do FUNDO e do qual tenha sido dada ciência à ADMINISTRADORA.

Artigo 23º. O valor unitário das novas cotas e o seu respectivo preço de emissão deverão ser fixados de forma a não acarretar diluição injustificada da participação dos antigos cotista do FUNDO, ainda que tenham direito de preferência para subscrever as novas cotas, tendo em vista: (i) o valor do patrimônio líquido apurado em balancete no último dia do mês anterior ao da emissão em questão; ou (ii) as perspectivas de todas as empresas e fundos cujos valores mobiliários integrem a carteira da Classe e no estado dos negócios por elas explorados.

CAPÍTULO V

DA AMORTIZAÇÃO DAS COTAS E PAGAMENTO DE RENDIMENTOS AOS COTISTAS

Artigo 24º. Durante o Prazo de Duração do FUNDO, os recursos provenientes da alienação dos Títulos e Valores Mobiliários, deduzidos os compromissos presentes e futuros do FUNDO, assim como quaisquer valores recebidos pelo FUNDO em decorrência de seus investimentos nas Companhias Investidas, serão distribuídos aos cotistas do FUNDO, a título de amortização de cotas, nos termos do Artigo 25º abaixo.

Artigo 25º. A amortização abrangerá todas as cotas do FUNDO, mediante rateio das quantias a serem distribuídas pelo número de cotas existentes e deverá sempre respeitar o prazo de carência para o início da amortização das cotas será de 1 (um) ano contado da primeira integralização de cotas do FUNDO.

Artigo 26º. O cotista inadimplente terá as amortizações de cotas, os dividendos ou quaisquer outros valores distribuídos pelo FUNDO a que faria jus retidos para compensação dos débitos existentes com o FUNDO, até o limite de seus débitos, sendo este procedimento realizado fora do âmbito da CETIP.



Artigo 27º. As amortizações de cotas e os pagamentos de rendimentos aos cotistas serão feitos através de Transferência Eletrônica Disponível (TED).

Parágrafo Único. Mediante aprovação da Assembleia Geral de Cotistas, será possível a utilização de bens e direitos, inclusive Títulos e Valores Mobiliários integrantes da carteira da Classe, na amortização de cotas, bem como na liquidação do FUNDO, devendo a respectiva Assembleia Geral de Cotistas estabelecer oportunamente os critérios detalhados e específicos para a adoção de tais procedimentos. Para as cotas depositadas na CETIP, o pagamento das amortizações e resgate das cotas, será efetuado exclusivamente em moeda corrente nacional, em conformidade com os procedimentos adotados pela CETIP.

CAPÍTULO VI **DA LIQUIDAÇÃO**

Artigo 28º. A Classe entrará em liquidação ao final do Prazo de Duração ou de sua prorrogação, ou por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, nos termos deste Regulamento.

Parágrafo Único. Ocorrerá a liquidação antecipada da Classe se a Classe mantiver patrimônio líquido médio inferior a R\$ 1.000.000,00 (hum milhão de reais), pelo período de 90 (noventa) dias consecutivos, e não seja incorporado por outra Classe.

Artigo 29º. Por ocasião da liquidação da Classe ao término do Prazo de Duração da Classe ou de sua prorrogação, a GESTORA promoverá a alienação dos ativos integrantes da carteira da Classe e o produto resultante será aplicado na quitação das obrigações do FUNDO. O saldo remanescente será entregue aos cotistas como forma de pagamento pelo resgate de suas cotas, na proporção de cada cotista no patrimônio líquido do FUNDO.

Parágrafo 1º A alienação dos ativos que compõem a carteira da Classe, por ocasião da liquidação do FUNDO, poderá ser feita através de uma das formas a seguir, a critério da GESTORA, após deliberação em Assembleia Geral de Cotistas:

- a) venda através de operações privadas; ou
- b) venda em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado, no Brasil.

Parágrafo 2º A ADMINISTRADORA deverá convocar Assembleia Geral de Cotistas para deliberar sobre a destinação de ativos de baixa liquidez, caso este encontre dificuldade na alienação desses ativos a preço justo.

Parágrafo 3º Mediante prévia aprovação da Assembleia Geral de Cotistas, a ADMINISTRADORA poderá promover a divisão do patrimônio do FUNDO entre os cotistas, na proporção do número de cotas do FUNDO detido por cada cotista, mediante a utilização dos ativos integrantes da carteira da Classe como forma de pagamento pelo resgate das cotas,



sendo, neste caso, tais ativos avaliados com base nos critérios aprovados pela Assembleia Geral.

Parágrafo 4º A liquidação da Classe e a divisão de seu patrimônio entre os cotistas deverão ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias, contados do encerramento do Prazo de Duração ou da data da realização da Assembleia Geral de Cotistas que deliberar sobre a liquidação do Classe, conforme o caso.

Parágrafo 5º Após a divisão do patrimônio do FUNDO entre os cotistas, a ADMINISTRADORA deverá promover o encerramento do FUNDO, encaminhando à CVM, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data em que os recursos provenientes da liquidação forem disponibilizados pagamento aos cotistas, a documentação referida na regulamentação da CVM, assim como praticar todos os atos necessários ao encerramento do FUNDO perante quaisquer autoridades

Parágrafo 6º Na ocorrência da liquidação da classe de cotas do Fundo, a ADMINISTRADORA e a GESTORA (i) deverão promover a divisão todos os investimentos do Fundo em ativos financeiros, respeitados as respectivas classes, transferindo todos os recursos daí resultantes para a conta do FUNDO; (ii) realizarão o pagamento dos Encargos do Fundo e a do valor total de suas cotas, por meio de amortização ou resgate,

Parágrafo 7º Em qualquer hipótese, a liquidação da Classe deve observar os procedimentos previstos na Resolução CVM nº 175/2022, em especial os artigos 127 e 128 da parte geral.

CAPÍTULO VII

DO CONFLITO DE INTERESSES

Artigo 30º. A ADMINISTRADORA e a GESTORA deverão, sempre agir de boa-fé, e na hipótese de constatar potencial conflito de interesses, submeter sua resolução à aprovação da Assembleia Geral de Cotistas.

Parágrafo 1º A ADMINISTRADORA e a GESTORA se comprometem a levar ao conhecimento da Assembleia Geral de Cotistas e qualquer operação e situação verificada em oportunidades de investimentos que possam ser caracterizadas como de potencial conflito de interesses.

Parágrafo 2º As Partes se comprometem a, sempre que surgirem situações de conflito em suas relações com o FUNDO, com as Companhias Investidas ou com suas subsidiárias e controladas, comunicar às outras partes a existência e a natureza do conflito e a se absterem de votar, observando-se ainda acordo que venha a ser celebrado entre os cotistas do FUNDO.

CAPÍTULO VIII

DOS DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇO DA CLASSE DE COTAS

MATRIZ - RIO DE JANEIRO
Avenida Rio Branco, 138, 4º andar, Centro,
Rio de Janeiro - RJ. CEP: 20040-909

SÃO PAULO
Avenida Doutor Cardoso de Melo, 1460,
5º andar,
Vila Olímpia, São Paulo - SP. CEP:
04548-000

PORTO ALEGRE
Rua Anita Garibaldi, 1143/1201, Mont'Serrat,
Porto Alegre - RS. CEP: 90450-001

+55 21 3500-4500
+55 51 2313-0206
rjicorretora.com.br
rjigestora.com.br



Artigo 31º. Classe contará com os serviços de custódia, controladoria e escrituração de cotas serão prestados pela ADMINISTRADORA

CAPÍTULO IX

DA REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇO DA CLASSE DE COTAS

Artigo 32º. Como remuneração pelos serviços de administração do FUNDO, é devido pela Classe à ADMINISTRADORA uma Taxa de Administração (“Taxa de Administração”) fixa mensal, no valor equivalente a R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) corrigidos anualmente pelo IPCA.

Artigo 33º. Como remuneração pelos serviços de Gestão do FUNDO, é devido pelo FUNDO à GESTORA uma Taxa de Gestão (“Taxa de Gestão”) anual, no valor equivalente a R\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais) por ano, a ser pago em parcelas mensais. Este valor será corrigido anualmente pelo IPCA a partir de 21 de dezembro de 2020 (data da nomeação da GESTORA pelo FUNDO).

Artigo 34º. A GESTORA fará jus a taxa de sucesso quando da alienação pelo FUNDO de sua participação nas Companhias Investidas, calculado da seguinte forma: 4% (quatro por cento) sobre o valor retornado aos cotistas do FUNDO que exceder o valor da participação do FUNDO na Companhia Investida, conforme expresso no contrato de gestão (“Taxa de Sucesso”). A Taxa de Sucesso será limitada ao valor máximo de R\$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais), atualizado por IPCA desde a data de nomeação da GESTORA pelo FUNDO, até a efetiva data do pagamento.

Artigo 35º. Como remuneração pelos serviços de custódia, é devido pela Classe uma remuneração fixa mensal, no valor equivalente a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) corrigidos anualmente pelo IPCA (“Taxa Máxima de Custódia”).

Artigo 36º. A Taxa de Administração, a Taxa de Gestão e a Taxa Máxima de Custódia devem ser provisionadas diariamente (em base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias por ano) sobre o valor do patrimônio líquido do FUNDO, e paga mensalmente, por períodos vencidos, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, sendo que dia útil, para fins deste Regulamento, significa qualquer dia, de segunda a sexta-feira, exceto feriados nacionais ou dias em que, por qualquer motivo, não houver expediente comercial ou bancário nacional.

Artigo 37º. A ADMINISTRADORA e a GESTORA podem estabelecer que parcelas de taxa de administração ou gestão, respectivamente, sejam pagas diretamente aos prestadores de serviços contratados, observado que o somatório dessas parcelas não pode exceder o montante total da taxa de administração ou gestão, conforme o caso.

CAPÍTULO X

DO COMITÊ DE INVESTIMENTO

MATRIZ - RIO DE JANEIRO
Avenida Rio Branco, 138, 4º andar, Centro,
Rio de Janeiro - RJ. CEP: 20040-909

SÃO PAULO
Avenida Doutor Cardoso de Melo, 1460,
5º andar,
Vila Olímpia, São Paulo - SP. CEP:
04548-000

PORTO ALEGRE
Rua Anita Garibaldi, 1143/1201, Mont'Serrat,
Porto Alegre - RS. CEP: 90450-001

+55 21 3500-4500
+55 51 2313-0206
rjicorretora.com.br
rjigestora.com.br



Artigo 38º. O FUNDO não terá comitê de investimentos.

CAPÍTULO XI

DOS FATORES DO RISCO

Artigo 39º. Não obstante os cuidados a serem empregados pela ADMINISTRADORA, pela GESTORA, pelos demais prestadores dos serviços do FUNDO, os investimentos do Classe por sua própria natureza, estarão sujeitos a determinados riscos inerentes aos setores de negócios das Companhias Investidas, além de aspectos ambientais, técnicos e de licenciamento relacionados, não podendo a ADMINISTRADORA e/ou a GESTORA, em hipótese alguma, serem responsabilizados por qualquer depreciação dos bens da carteira, ou por eventuais prejuízos impostos aos cotistas do FUNDO. Adicionalmente, os investimentos do FUNDO estarão sujeitos a riscos dos emitentes dos Títulos e Valores Mobiliários integrantes da carteira da Classe, a riscos de concentração, de crédito, e outros listados abaixo.

Parágrafo Único Em vista da natureza do investimento em participações e da política de investimento da Classe, os cotistas devem estar cientes de que os ativos componentes da carteira da Classe poderão ter liquidez significativamente baixa, em comparação a outras modalidades de investimento em fundos.

Artigo 40º. Os principais riscos a que a Classe está sujeita, pelas características dos mercados em que investe, são:

- (i) **Risco Operacional das Companhias Investidas** - Por ser um investimento caracterizado pela participação nas Companhias Investidas, todos os riscos operacionais que cada uma das Companhias Investidas incorrerem no decorrer da existência do FUNDO, são também riscos operacionais do FUNDO, uma vez que o desempenho do mesmo decorre da atividade das referidas empresas.
- (ii) **Risco Legal** - É o risco ligado à possibilidade de interferências legais aos projetos das Companhias Investidas que interfiram na performance de cada uma delas, em detrimento do patrimônio do FUNDO. Outro risco legal abordado diz respeito às demandas judiciais em que, porventura, as Companhias Investidas venham a ser rés, tais como indenizações por desapropriações, prejuízos a propriedades particulares e danos ambientais.
- (iii) **Risco de Mercado** - É o risco ligado à possibilidade da variação da taxa de juros ou do preço dos títulos durante o período de um investimento. Esta variação do valor dos títulos é repassada ao valor da cota e consequentemente à rentabilidade do FUNDO, podendo gerar baixa valorização ou supervalorização do patrimônio. Outra forma de risco incorrida pelo FUNDO diz respeito às condições econômicas gerais, tanto nacionais como internacionais, as quais por sua vez podem afetar tanto o nível das taxas de câmbio e de juros quanto os preços dos papéis em geral. Tais sobressaltos nas condições de mercado impactam as expectativas dos agentes econômicos, gerando consequências sobre os ativos que compõem a carteira de títulos do FUNDO.



INVESTIMENTOS

(iv) **Risco de Liquidez** - Os ativos que compõem, e que venham a compor, a carteira da Classe, podem passar por períodos de menor volume de negócios em seus mercados, dificultando a execução de ordens de compra/venda, impactando a formação dos preços desses ativos.

(v) **Risco de Crédito** - Os títulos e outros ativos que compõem a carteira ou que venham a integrar a carteira da Classe estão sujeitos ao risco de crédito do Governo Federal, instituições ou empresas emittentes dos mesmos. O risco de crédito refere-se à possibilidade de não recebimento dos juros e/ou principal dos Títulos e Valores Mobiliários que compõem ou que venham a integrar a carteira da Classe, com consequente impacto negativo na rentabilidade. Adicionalmente, os contratos de derivativos (por exemplo, "swaps") estão eventualmente sujeitos ao risco da contraparte ou da instituição garantidora não honrar sua liquidação.

(vi) **Risco de Concentração** - Consiste no risco do FUNDO aplicar 100% (cem por cento) do Patrimônio Líquido do FUNDO em ativos de uma mesma sociedade.

Parágrafo Único Os Cotistas reconhecem e assumem todos os riscos decorrentes da política de investimentos adotada pelo FUNDO, cientes da possibilidade de realização de operações que coloquem em risco o patrimônio do FUNDO, e ao ingressarem no FUNDO, declaram expressamente que têm ciência destes riscos, inclusive a possibilidade de perda total dos investimentos, não podendo a ADMINISTRADORA, os prestadores dos serviços de administração serem responsabilizados por qualquer depreciação dos bens da carteira ou por eventuais prejuízos impostos aos cotistas do FUNDO, sendo que tal declaração constará dos respectivos boletins de subscrição a serem firmados.

Rio de Janeiro, 01 de junho de 2026.

RJI CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
ADMINISTRADORA

MATRIZ - RIO DE JANEIRO
Avenida Rio Branco, 138, 4º andar, Centro,
Rio de Janeiro - RJ. CEP: 20040-909

SÃO PAULO
Avenida Doutor Cardoso de Melo, 1460,
5º andar,
Vila Olímpia, São Paulo - SP. CEP:
04548-000

PORTO ALEGRE
Rua Anita Garibaldi, 1143/1201, Mont'Serrat,
Porto Alegre - RS. CEP: 90450-001

+55 21 3500-4500
+55 51 2313-0206
rjicorretora.com.br
rjigestora.com.br



INVESTIMENTOS

ANEXO II

**SUPLEMENTO AO REGULAMENTO DO
ETB FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
REFERENTE À 3ª EMISSÃO DE COTAS**

NOME DO FUNDO: ETB FUNDO de Investimento em Participações
CNPJ: 12.353.723/0001-53
ADMINISTRADOR: JS Administração de Recursos S.A.
GESTOR: Banco J. Safra S.A.

O presente suplemento visa transmitir informações adicionais a respeito do ETB FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES (“FUNDO”) e sua oferta de cotas Subclasse A (“Oferta”), permitindo ao investidor uma decisão fundamentada quanto à realização do investimento, anteriormente à subscrição de cotas.

Este documento é complementar ao regulamento do FUNDO (“Regulamento”), pelo que é imprescindível sua leitura em conjunto com o Regulamento, do qual ele integra.

1. Prestadores de Serviços do FUNDO

Não há prestadores de serviços habituais do FUNDO que não estejam indicados no Regulamento do FUNDO.

2. Principais características sobre a Oferta

Montante Total da Oferta:	R\$ 300.737.041,51 (trezentos milhões, setecentos e trinta e sete mil, quarenta e um reais e cinquenta e um centavos)
Quantidade de Cotas Emitidas:	Serão emitidas, no mínimo 1 (uma) e, no máximo, 1.264.300 (um milhão duzentas e sessenta e quatro mil e trezentas) cotas da Subclasse A.
Preço de Emissão das Cotas:	R\$ 237,8684185 por cota
Preço de Integralização das Cotas:	R\$ 237,8684185 por cota
Prazo de Duração da Oferta:	6 (seis) meses, podendo este prazo ser prorrogado por meio de aprovação em Assembleia Geral de Cotistas, e observada a obrigação da ADMINISTRADORA de comunicar, semestralmente, à CVM a continuidade da Oferta.
Procedimento de Subscrição e Integralização:	As cotas emitidas no âmbito da Oferta serão subscritas e integralizadas de acordo com os procedimentos descritos nos artigos 25 e seguintes do Capítulo XII do Regulamento do

MATRIZ - RIO DE JANEIRO
Avenida Rio Branco, 138, 4º andar, Centro,
Rio de Janeiro - RJ. CEP: 20040-909

SÃO PAULO
Avenida Doutor Cardoso de Melo, 1460,
5º andar,
Vila Olímpia, São Paulo - SP. CEP:
04548-000

PORTO ALEGRE
Rua Anita Garibaldi, 1143/1201, Mont'Serrat,
Porto Alegre - RS. CEP: 90450-001

+55 21 3500-4500
+55 51 2313-0206
rjicorretora.com.br
rjigestora.com.br



INVESTIMENTOS

	FUNDO e nos Boletins de Subscrição a serem firmados no âmbito da Oferta.
<u>Intermediário Líder da Oferta:</u>	O próprio administrador do FUNDO: JS Administração de Recursos S.A.
<u>Restrições à Distribuição das Cotas:</u>	Será permitida a procura de, no máximo, 50 investidores qualificados, sendo que as cotas deverão ser subscritas por, no máximo, 20 investidores qualificados. Em caso de subscrição por investidores qualificados que sejam pessoas físicas ou jurídicas, nos termos do artigo 109, inciso IV, da Instrução CVM nº 409/04, estas pessoas deverão subscrever, no âmbito da Oferta, no mínimo, R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) em cotas. Adicionalmente, não será permitida a busca de investidores através de lojas, escritórios ou estabelecimentos abertos ao público, ou com a utilização de serviços públicos de comunicação, com a imprensa, o rádio, a televisão e páginas abertas ao público na rede mundial de computadores.
<u>Inadequação da Oferta</u>	A Oferta não é inadequada para nenhuma categoria específica de investidor, observados (i) o público alvo do FUNDO, previsto no artigo 3º do regulamento, e (ii) o investimento mínimo de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) em cotas para os investidores qualificados que sejam pessoas físicas ou jurídicas (nos termos do artigo 109, inciso IV, da Instrução CVM nº 409/04) que venham a subscrever cotas no âmbito da Oferta.
<u>Negociação das Cotas:</u>	As cotas não serão registradas para negociação em Bolsa de Valores ou mercado de balcão organizado, podendo as mesmas ser objeto de negociações privadas, nos termos descritos no Regulamento do FUNDO, devendo a ADMINISTRADORA verificar a condição de Investidor Qualificado do adquirente das cotas.
<u>Declaração dos Investidores:</u>	Dos Boletins de Subscrição a serem firmados no âmbito da Oferta deverá constar declaração atestando a ciência dos investidores de que (i) a Oferta não foi registrada na CVM, e (ii) as cotas

MATRIZ - RIO DE JANEIRO
Avenida Rio Branco, 138, 4º andar, Centro,
Rio de Janeiro - RJ. CEP: 20040-909

SÃO PAULO
Avenida Doutor Cardoso de Melo, 1460,
5º andar,
Vila Olímpia, São Paulo - SP. CEP:
04548-000

PORTO ALEGRE
Rua Anita Garibaldi, 1143/1201, Mont'Serrat,
Porto Alegre - RS. CEP: 90450-001

+55 21 3500-4500
+55 51 2313-0206
rjicorretora.com.br
rjigestora.com.br



INVESTIMENTOS

	ofertas estão sujeitas às restrições de negociação previstas na Instrução CVM nº 476/09.
<u>Alteração ao Regulamento:</u>	O regulamento não poderá ser alterado durante a realização da Oferta, salvo se aprovado pela unanimidade dos Cotistas. Caso seja convocada Assembleia Geral para alteração do Regulamento do FUNDO e tal deliberação não seja aprovada pela unanimidade dos Cotistas do FUNDO, a alteração do Regulamento fica condicionada ao prévio encerramento da Oferta, que deverá ser aprovado, imediatamente, na mesma Assembleia Geral.

3. Custos com a Distribuição de Cotas

O FUNDO incorrerá nos seguintes custos com a distribuição das cotas objeto da Oferta:

Descrição dos Custos	Custo Total (em Reais)
Registro em Cartório	Até R\$ 5.000,00
Registro na CETIP	De R\$9.000,00 até R\$ 60.000,00

4. Outras informações

Poderá ocorrer perda de capital investido, inclusive o patrimônio do FUNDO poderá tornar-se negativo, em decorrência do risco intrínseco aos ativos que compõe a carteira da Classe e a necessidade de honrar com os encargos do FUNDO, obrigando os Cotistas a aportes adicionais de recursos. Os principais fatores de risco a serem observados quando da realização do investimento encontram-se descritos no Regulamento do FUNDO.



INVESTIMENTOS

ANEXO III

SUPLEMENTO AO REGULAMENTO DO
ETB FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
REFERENTE À 4ª EMISSÃO DE COTAS

<u>NOME DO FUNDO:</u> ETB FUNDO de Investimento em Participações
<u>CNPJ:</u> 12.353.723/0001-53
<u>ADMINISTRADOR:</u> Bridge Administradora de Recursos Ltda.
<u>GESTOR:</u> Bridge Administradora de Recursos Ltda.

O presente suplemento visa transmitir informações adicionais a respeito do ETB FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES (“FUNDO”) e sua oferta de cotas Subclasse A (“Oferta”), aprovada em Assembleia Geral de Cotistas realizada em 15/01/2015, cujas características foram ainda retificadas em nova Assembleia Geral de Cotistas realizada em 10/07/2015, permitindo ao investidor uma decisão fundamentada quanto à realização do investimento, anteriormente à subscrição de cotas.

Este documento é complementar ao regulamento do FUNDO (“Regulamento”), pelo que é imprescindível sua leitura em conjunto com o Regulamento, do qual ele integra.

1. Prestadores de Serviços do FUNDO

Não há prestadores de serviços habituais do FUNDO que não estejam indicados no Regulamento do FUNDO.

2. Principais características sobre a Oferta

<u>Montante Total da Oferta:</u>	R\$ 180.637.277,01 (cento e oitenta milhões, seiscentos e trinta e sete mil, duzentas e setenta e sete reais e um centavo)
<u>Quantidade de Cotas Emitidas:</u>	Serão emitidas, no mínimo 1 (uma) e, no máximo, 759.400 (setecentos e cinquenta e nove mil e quatrocentos) cotas da Subclasse A.
<u>Preço de Emissão das Cotas:</u>	R\$ 237,8684185 por cota
<u>Preço de Integralização das Cotas:</u>	Valor da cota no Dia Útil imediatamente anterior à data da integralização.
<u>Prazo de Duração da Oferta:</u>	6 (seis) meses a contar da emissão, podendo este prazo ser prorrogado sucessivamente por mais 6 (seis) meses.
<u>Público alvo:</u>	Público alvo do FUNDO, previsto em seu Regulamento.
<u>Procedimento de Subscrição e Integralização:</u>	As cotas emitidas no âmbito da Oferta serão subscritas e integralizadas de acordo com os procedimentos descritos nos artigos 25 e seguintes

MATRIZ - RIO DE JANEIRO
Avenida Rio Branco, 138, 4º andar, Centro,
Rio de Janeiro - RJ. CEP: 20040-909

SÃO PAULO
Avenida Doutor Cardoso de Melo, 1460,
5º andar,
Vila Olímpia, São Paulo - SP. CEP:
04548-000

PORTO ALEGRE
Rua Anita Garibaldi, 1143/1201, Mont'Serrat,
Porto Alegre - RS. CEP: 90450-001

+55 21 3500-4500
+55 51 2313-0206
rjicorretora.com.br
rjigestora.com.br



INVESTIMENTOS

	do Capítulo XII do Regulamento do FUNDO e nos Boletins de Subscrição a serem firmados no âmbito da Oferta.
<u>Intermediário Líder da Oferta:</u>	Gradual Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A.
<u>Restrições à Distribuição das Cotas:</u>	Será permitida a procura de, no máximo, 75 investidores qualificados, sendo que as cotas deverão ser subscritas por, no máximo, 50 investidores qualificados. Adicionalmente, não será permitida a busca de investidores através de lojas, escritórios ou estabelecimentos abertos ao público, ou com a utilização de serviços públicos de comunicação, com a imprensa, o rádio, a televisão e páginas abertas ao público na rede mundial de computadores.
<u>Negociação das Cotas:</u>	As cotas não serão registradas para negociação em Bolsa de Valores ou mercado de balcão organizado, podendo as mesmas ser objeto de negociações privadas, nos termos descritos no Regulamento do FUNDO, devendo a ADMINISTRADORA verificar a condição de Investidor Qualificado do adquirente das cotas.
<u>Declaração dos Investidores:</u>	Dos Boletins de Subscrição a serem firmados no âmbito da Oferta deverá constar declaração atestando a ciência dos investidores de que (i) a Oferta não foi registrada na CVM, e (ii) as cotas ofertas estão sujeitas às restrições de negociação previstas na Instrução CVM nº 476/09.

3. Custos com a Distribuição de Cotas

O FUNDO incorrerá nos seguintes custos com a distribuição das cotas objeto da Oferta:

Descrição dos custos	Custo Total (em R\$)
Registro em Cartório	Até R\$ 5.000,00
Registro na CETIP	De R\$ 9.00,00 até R\$ 60.000,00

4. Outras informações

Poderá ocorrer perda de capital investido, inclusive o patrimônio do FUNDO poderá tornar-se negativo, em decorrência do risco intrínseco aos ativos que compõe a carteira da Classe e a necessidade de honrar com os encargos do FUNDO, obrigando os Cotistas a aportes adicionais de recursos. Os principais fatores de risco a serem observados quando da realização do investimento encontram-se descritos no Regulamento do FUNDO.

MATRIZ - RIO DE JANEIRO
Avenida Rio Branco, 138, 4º andar, Centro,
Rio de Janeiro - RJ. CEP: 20040-909

SÃO PAULO
Avenida Doutor Cardoso de Melo, 1460,
5º andar,
Vila Olímpia, São Paulo - SP. CEP:
04548-000

PORTO ALEGRE
Rua Anita Garibaldi, 1143/1201, Mont'Serrat,
Porto Alegre - RS. CEP: 90450-001

+55 21 3500-4500
+55 51 2313-0206
rjicorretora.com.br
rjigestora.com.br



INVESTIMENTOS

ANEXO IV

SUPLEMENTO AO REGULAMENTO DO
ETB FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
REFERENTE À 5ª EMISSÃO DE COTAS

<u>NOME DO FUNDO:</u> ETB FUNDO de Investimento em Participações
<u>CNPJ:</u> 12.353.723/0001-53
<u>ADMINISTRADOR:</u> Bridge Administradora de Recursos Ltda.
<u>GESTOR:</u> Bridge Administradora de Recursos Ltda.

O presente suplemento visa transmitir informações adicionais a respeito do ETB FUNDO de Investimento em Participações (“FUNDO”) e sua oferta de cotas Subclasse A (“Oferta”), aprovada em Assembleia Geral de Cotistas realizada em 15/06/2016, permitindo ao investidor uma decisão fundamentada quanto à realização do investimento, anteriormente à subscrição de cotas.

Este documento é complementar ao regulamento do FUNDO (“Regulamento”), pelo que é imprescindível sua leitura em conjunto com o Regulamento, do qual ele integra.

1. Prestadores de Serviços do FUNDO

Não há prestadores de serviços habituais do FUNDO que não estejam indicados no Regulamento do FUNDO.

2. Principais características sobre a Oferta

<u>Montante Total da Oferta:</u>	R\$ 129.857.277,01 (cento e vinte e nove milhões, oitocentos e cinquenta e sete mil, duzentas e setenta e sete reais e um centavo)
<u>Quantidade de Cotas Emitidas:</u>	Será emitida no mínimo 1 (uma) cota da Subclasse A.
<u>Preço de Emissão das Cotas:</u>	R\$ 237,8684185 por cota
<u>Preço de Integralização das Cotas:</u>	Valor da cota no Dia Útil imediatamente anterior à data da integralização.
<u>Prazo de Duração da Oferta:</u>	6 (seis) meses a contar da emissão, podendo este prazo ser prorrogado sucessivamente por mais 6 (seis) meses.
<u>Público alvo:</u>	Público alvo do FUNDO, previsto em seu Regulamento.
<u>Procedimento de Subscrição e Integralização:</u>	As cotas emitidas no âmbito da Oferta serão subscritas e integralizadas de acordo com os procedimentos descritos nos artigos 25 e seguintes do Capítulo XII do Regulamento do FUNDO e nos

MATRIZ - RIO DE JANEIRO
Avenida Rio Branco, 138, 4º andar, Centro,
Rio de Janeiro - RJ. CEP: 20040-909

SÃO PAULO
Avenida Doutor Cardoso de Melo, 1460,
5º andar,
Vila Olímpia, São Paulo - SP. CEP:
04548-000

PORTO ALEGRE
Rua Anita Garibaldi, 1143/1201, Mont'Serrat,
Porto Alegre - RS. CEP: 90450-001

+55 21 3500-4500
+55 51 2313-0206
rjicorretora.com.br
rjigestora.com.br



INVESTIMENTOS

	Boletins de Subscrição a serem firmados no âmbito da Oferta.
<u>Intermediário Líder da Oferta:</u>	Elite Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
<u>Restrições à Distribuição das Cotas:</u>	Será permitida a procura de, no máximo, 75 investidores qualificados, sendo que as cotas deverão ser subscritas por, no máximo, 50 investidores qualificados. Adicionalmente, não será permitida a busca de investidores através de lojas, escritórios ou estabelecimentos abertos ao público, ou com a utilização de serviços públicos de comunicação, com a imprensa, o rádio, a televisão e páginas abertas ao público na rede mundial de computadores.
<u>Negociação das Cotas:</u>	As cotas não serão registradas para negociação em Bolsa de Valores ou mercado de balcão organizado, podendo as mesmas ser objeto de negociações privadas, nos termos descritos no Regulamento do FUNDO, devendo a ADMINISTRADORA verificar a condição de Investidor Qualificado do adquirente das cotas.
<u>Declaração dos Investidores:</u>	Dos Boletins de Subscrição a serem firmados no âmbito da Oferta deverá constar declaração atestando a ciência dos investidores de que (i) a Oferta não foi registrada na CVM, e (ii) as cotas ofertas estão sujeitas às restrições de negociação previstas na Instrução CVM nº 476/09.

3. Custos com a Distribuição de Cotas

O FUNDO incorrerá nos seguintes custos com a distribuição das cotas objeto da Oferta:

Descrição dos custos	Custo Total (em R\$)
Registro em Cartório	Até R\$ 5.000,00
Registro na CETIP	De R\$ 9.00,00 até R\$ 60.000,00

4. Outras informações

Cotistas a aportes adicionais de recursos. Os principais fatores de risco a serem observados quando da realização do investimento encontram-se descritos no Regulamento do FUNDO.

MATRIZ - RIO DE JANEIRO
Avenida Rio Branco, 138, 4º andar, Centro,
Rio de Janeiro - RJ. CEP: 20040-909

SÃO PAULO
Avenida Doutor Cardoso de Melo, 1460,
5º andar,
Vila Olímpia, São Paulo - SP. CEP:
04548-000

PORTO ALEGRE
Rua Anita Garibaldi, 1143/1201, Mont'Serrat,
Porto Alegre - RS. CEP: 90450-001

+55 21 3500-4500
+55 51 2313-0206
rjcorretora.com.br
rjgestora.com.br